

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

CONTRATO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 1/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, CNPJ Nº 35.308.451/0001-75;

CONTRATADO: VALERIA FERNANDES COSTA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.399.893/0001-28.

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL POR 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN.

DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DESTE ADITIVO: 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2024, com previsão de término em 31 de dezembro de 2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL: arts. 58, § 1º, e 65, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislação aplicável, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal oficial.

ASSINATURAS em 15 de dezembro de 2023.

PELA CONTRATANTE: ANY KARINE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, CPF Nº 012.XXX.XXX-70.

PELA CONTRATADA: VALERIA C. FERNANDES COSTA, CPF Nº 098.XXX.XXX-28.

Publicado por: ANY KARINE DA SILVA
Código Identificador: 75264817

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERAÇÃO)

Dispõe sobre a aprovação das CONTAS DE GOVERNO DOS ANOS 2009, 2010, 2011, 2012 E 2016 E ACÓRDÃOS DOS ANOS 2008, 2011, 2012, 2013, 2014 E 2015.

A Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN APROVOU e eu, presidente, promulgo o seguinte decreto, e

Considerando as contas aprovadas na 68ª (sexagésima oitava) Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 16ª Legislatura da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, realizada no Dia 19 de Junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, exercício financeiro de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2016 e aprovadas as Contas de Gestão de 2008 - Acórdão nº 233/2017, Contas de Gestão de 2011 - Acórdão nº 6/2015, Contas de Gestão de 2012 - Acórdão nº 263/2017, Contas de Gestão de 2013 - Acórdão nº 239/2016, Contas de Gestão de 2014 - Acórdãos nº 432/2017 e 35/2021 e Contas de Gestão de 2015 - Acórdão nº 186/2018, assim devendo retirar as multas e punições impostas aos responsáveis, conforme parecer da Comissão de Justiça e Redação, parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização e julgamento realizado na na 68ª (sexagésima oitava) Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 16ª Legislatura da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, realizada no Dia 19 de Junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 4 de dezembro de 2023.

ANY KARINE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN -
Biênio 2023/2024

CPF 012.XXX.XXX-70

Publicado por: ANY KARINE DA SILVA
Código Identificador: 30785610

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 17/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

50/2023. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERAÇÃO)

Considerando o pedido de revogação da Dispensa nº 17/2023 feito pela Secretaria Geral da Presidência, no qual indica que após a análise da demanda da Câmara, verificou-se a insuficiência de itens no Termo de Referência;

Considerando o parecer jurídico favorável à revogação da Dispensa com base no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993; e

Considerando que não foi assinado o contrato administrativo, sendo assim não há prejuízo para o erário, não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros e não há e nem haverá prejuízo para o interesse público;

A Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, através de sua Presidente e da Comissão Permanente de Licitação, REVOGA da Dispensa nº 17/2023, Processo Administrativo nº 50/2023, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA COM OBJETIVO DE SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN.

Afonso Bezerra/RN, 15 de dezembro de 2023.

ANY KARINE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN

CPF nº 012.XXX.XXX-70

Publicado por: ANY KARINE DA SILVA
Código Identificador: 20742777

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ Nº 35.308.451/0001-75.

CONTRATADO: FRANCISCO ERITONIO DE AQUINO

73738514449, inscrita nº CNPJ nº 27.869.800/0001-08.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Buffet destinados à realização da Festa de Confraternização de Encerramento da Sessão Legislativa dos servidores e membros da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN. tudo de acordo com o que determina a legislação vigente Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, no decorrer das atividades exclusivas nesta casa legislativa no exercício de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2001 - Manutenção do poder legislativo. Natureza da despesa: 3.3.90.30 Material de consumo. Fonte: 1500 - recursos não vinculados de impostos.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até 31/12/2023.

ASSINATURAS em 15 de dezembro de 2023.

PELA CONTRATANTE: ANY KARINE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, CPF 012.XXX.XXX-70.

PELA CONTRATADA: FRANCISCO ERITONIO DE AQUINO, CPF nº 737.XXX.XXX-49.

Publicado por: ANY KARINE DA SILVA
Código Identificador: 67472587

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023 (TOMADA DE PREÇO Nº 1/2023). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ Nº 35.308.451/0001-75.

CONTRATADO: AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI LTDA, CNPJ nº 36.858.254/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

VALOR GLOBAL: R\$ 118.860,46 (cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

BASE LEGAL: arts. 22 e 23 da Lei nº 8.666, de 1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 1002 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO LEGISLATIVO. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até 20/06/2024.

ASSINATURAS em 20 de dezembro de 2023.

PELA CONTRATANTE: ANY KARINE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, CPF 012.XXX.XXX-70.

PELA CONTRATADA: JERFFESON MOREIRA GAMA, CPF nº 052.XXX.XXX-24.

Publicado por: ANY KARINE DA SILVA
Código Identificador: 02870547

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

DISPENSA

RECONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ nº 35.308.451/0001-75.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda das novas salas da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN.

CONTRATADO: J V P LOPES LTDA , CNPJ Nº 47.677.561/0001-93.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até 31/12/2023.

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 1001 - Equipamento da Câmara Municipal. Natureza da despesa: 4.4.90.52

Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 1500 - recursos não vinculados de impostos.

Reconhecimento em 19 de dezembro de 2023, a Dispensa de Licitação nº 21/2023, fundamentada no art. 24, II, da Lei no 8.666, de 1993 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado, em favor da Sociedade Empresária supramencionada.

JONNATH JOSÉ SANTOS DE SOUZA

Secretário Geral da Presidência

CPF 700.XXX.XXX-30

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24, II, da Lei no 8.666, de 1993 e pelo reconhecimento pelo setor requisitante e Parecer jurídico acostados aos autos. Declaro e Ratifico o procedimento de que se cogita em favor das pessoas jurídicas supracitadas.

Ratificação em 19 de dezembro de 2023, conforme prescreve o art. 26 da Lei no 8.666, de 1993.

ANY KARINE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN

CPF 012.XXX.XXX-70

Afonso Bezerra/RN, 19 de dezembro de 2023.

ANY KARINE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN

CPF 012.XXX.XXX-70

Publicado por: ANY KARINE DA SILVA
Código Identificador: 16577010

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ Nº 35.308.451/0001-75.

CONTRATADO: J V P LOPES LTDA, CNPJ nº 47.677.561/0001-93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda das novas salas da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 1001 - Equipamento da Câmara Municipal. Natureza da despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente. Natureza da despesa: 4.4.90.52 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Fonte: 1500 - recursos não vinculados de impostos.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até 31/12/2023.

ASSINATURAS em 20 de dezembro de 2023.

PELA CONTRATANTE: ANY KARINE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, CPF 012.XXX.XXX-70.

PELA CONTRATADA: JOÃO VICTOR PEREIRA LOPES, CPF nº703XXX.XXX-03.

Publicado por: ANY KARINE DA SILVA
Código Identificador: 25285681

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: A Pregoeira da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.470.825/0001-81, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor

Presidente, torna público que irá realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, dia 04/01/2024 às 11h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da Câmara Municipal o Edital na íntegra. Maria Rosimagna Silva da Cunha Leandro CPF nº 510.474.034-04. Pregoeira da Câmara Municipal.

Publicado por: Hallyne Rose Costa da Cunha
Código Identificador: 74534360

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 135/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E INVENTÁRIO; E AVALIAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução Nº 058/2023 - AUTOR MESA DIRETORA-2023-2024, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de dezembro de 2023:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Apodi a Comissão de Acompanhamento de Patrimônio, Almojarifado e Inventário; e Avaliação de Bens.

Art. 2º - Esta comissão tem como objetivo, supervisionar, executar, controlar e avaliar todos os bens patrimoniais e estoque do almojarifado da Câmara Municipal de Apodi, atendendo as exigências anuais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, assim como acompanhar e solucionar dúvidas em suas auditorias e implantar a depreciação dos bens da Câmara Municipal de Apodi.

Parágrafo único. O inventário de bens móveis e imóveis e de estoque do Almojarifado da Câmara Municipal de

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

Apodi será realizado anualmente.

Art. 3º - A Comissão será composta por 1 (um) Presidente e até 2 (dois) membros.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do servidor componente da Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

Art. 4º - O Membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões, no período de 90 (noventa) dias consecutivos, será destituído da função.

§ 1º - Consideram-se faltas justificadas os afastamentos previstos na Lei 169, de 12 de Novembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Apodi).

§ 2º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 20 de dezembro de 2023

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

JOSÉ GILVAN ALVES - VICE-PRESIDENTE - SOLIDARIEDADE

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1º SECRETÁRIO - PL

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - 2º SECRETÁRIO - MDB

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Código Identificador: 56740734

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 2023

Extrato de contrato entre a Câmara Municipal de Areia Branca/RN e a empresa AGOSTINHO SERVIFLEX LTDA, CNPJ nº 09.027.375/0001-10, através do contrato de saldo da Ata de Registro de Preço da Adesão 02/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, com valor total de 96.579,00 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais), com validade de 12 meses.

Município de Areia Branca, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA

Código Identificador: 85261724

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

TERMO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27100001/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a retificação no valor total do item 16 constante do Termo de Contrato nº 001/2023, conforme matéria publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de dezembro de 2023, edição nº 1802.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO NO VALOR TOTAL

2.1. Conforme expresso na cláusula primeira, será retificado o valor total do item 16 do Termo de Contrato nº 001/2023, passando a ser: R\$ 692,23.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2023 ao Pregão Presencial nº 006/2023 - Processo Administrativo nº 27100001/2023, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Baraúna - RN, 20 de dezembro de 2023.

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 18682841

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

PORTARIA

PORTARIA Nº 067/2023 - CMB

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato na Câmara Municipal de Baraúna/RN”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos do Acordão nº 1.094/2013/TCU, e, por fim, considerando a celebração do Termo de Contrato nº 001/2023, originário da Dispensa de Licitação nº 036/2023 - Processo Administrativo nº 24110001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora TATIANE DAYANY SALDANHA DE QUEIROZ, matrícula nº 256, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para atuar como Fiscal do Termo de Contrato nº 001/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA e a empresa D E L ELETROMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.759.240/0001-51.

Art. 2º - São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Liberar as faturas;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

IX - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabendo ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

X - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 20 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 46442380

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

DESPACHO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO E OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

OBJETIVO PRETENDIDO: Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de equipamentos e utensílios de copa e cozinha em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: Chefia de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 198/2023, in verbis:

Art. 3º O inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.” (NR)

Pelo que constam nos autos, nos termos do art. 9º da

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e compulsado pelo ímpeto da estrita legalidade, em consonância com os princípios insertos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, e, em conformidade com o texto abaixo e em atenção à solicitação exarada nos presentes autos.

Art. 9º. No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente:

I - abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução;

II - protocolar o processo, apondo na capa deste, etiqueta contendo:

a) identificação da unidade administrativa executora da despesa;

b) número sequencial de processo;

c) data do protocolamento;

d) nome da unidade administrativa interessada na execução da despesa; e

e) assunto, consistente, este, no objeto da despesa;

III - juntar os documentos pertinentes à realização da despesa na ordem cronológica da sua expedição, distribuindo-os por tantos volumes quanto forem necessários, obedecido, para cada um, o quantitativo máximo de trezentas folhas; e IV - numerar e rubricar todas as folhas dos autos, sequencialmente, à medida que neles vá sendo entranhado cada documento.

Parágrafo único. Sempre que determinado processo guarde relação de dependência para com outro, faz-se obrigatória a juntada por anexação dos mesmos, adotando-se para tanto a seguinte metodologia:

I - considerar como capa do processo objeto da juntada a capa do processo principal, sob a qual, obrigatoriamente, se aporão as capas dos processos acessórios;

II - colocar o conteúdo do processo principal sobreposto aos dos processos acessórios, formando um conjunto único, de modo que, sempre, o processo mais novo seja posto sob o mais antigo;

III - manter a numeração constante das folhas do processo principal e, dando seguimento a esta sequência numérica, renumerar e rubricar as folhas dos processos anexados, da primeira à última;

IV - lavrar o "Termo de Juntada por Anexação", apondo-o ao final dos autos do processo mais antigo; V - anotar na capa do processo principal o número de cada processo acessório, devidamente juntado; e

VI - registrar, em sistema próprio, quando existente, a juntada por anexação.

Na qualidade de autoridade competente, CERTIFICO a opção de contratação direta, sendo dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda assim, em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, atendendo as diretrizes necessárias à publicação do procedimento de contratação direta, AUTORIZO a dispensa de licitação com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de equipamentos e utensílios de copa e cozinha em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, junto a empresa: D E L ELETROMÓVEIS LTDA, CNPJ: 41.759.240/0001-51, sediada na Avenida Jerônimo Rosado, nº 307-A, CEP: 59.695-000, Centro, Baraúna/RN.

Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celeridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 28/2020-TCE e as Súmulas e Notas Jurisprudenciais dos Colegiados de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Autue-se nos termos do inciso IV do art. 10 da Resolução nº 28/2020-TCE e art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para as medidas administrativas pertinentes e posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

Dê-se prosseguimento ao rito processual.

Baraúna/RN, 14 de dezembro de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Presidente

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 42537054

Publicado por: Francisco Laécio Confessor
Código Identificador: 60180052

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições e considerando tudo que consta deste Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 047/2023, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando

Contratação de empresa visando a prestação de serviços de envelopamento em veículo Spin, adesivo em vinil impresso com veniz, compreendendo aplicação e arte, sendo laterais e adesivo perfurado vidro traseiro, destinado ao veículo pertencente a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, pelo valor global de R\$ 1.720,00 (dois mil setecentos e sete reais e trinta e nove centavos).

Assim sendo, e, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Gestor FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR - Presidente Mesa Diretora da Câmara Municipal, a presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Caiçara do Rio do Vento//RN, 20 de dezembro de 2023

EMANUELLE CRISTINA DA CÂMARA BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

Pelo presente termo, Eu, FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR - Vereador Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 047/2023, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, visando a Contratação de empresa visando a prestação de serviços de envelopamento em veículo Spin, adesivo em vinil impresso com veniz, compreendendo aplicação e arte, sendo laterais e adesivo perfurado vidro traseiro, destinado ao veículo pertencente a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Assim sendo, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 047/2023, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, na conformidade do Despacho da Sra. EMANUELLE CRISTINA DA CÂMARA BARBOSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de dezembro de 2023

Vereador FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

Publicado por: Francisco Laécio Confessor
Código Identificador: 76327560

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições e considerando tudo que consta deste Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 047/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo Gestor, Sr FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de envelopamento em veiculo Spin, adesivo em vinil impresso com veniz, compreendendo aplicação e arte, sendo laterais e adesivo perfurado vidro traseiro, destinado ao veículo pertencente a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Contratado.....: JR DE MACEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ sob o n.º 40.251.817/0001-57

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Gestor Sr. FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR, Vereador - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

EMANUELLE CRISTINA DA CÂMARA BARBOSA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Presidente

Publicado por: Francisco Laécio Confessor
Código Identificador: 37644682

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051 2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

CONTRATO Nº.....: 051/2023

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CONTRATADA(O).....: JR DE MACEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ sob o n.º 40.251.817/0001-57

OBJETO.....: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de envelopamento em veiculo Spin, adesivo em vinil impresso com veniz, compreendendo aplicação e arte, sendo laterais e adesivo perfurado vidro traseiro, destinado ao veículo pertencente a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ R\$ 1.720,00 (dois mil setecentos e sete reais e trinta e nove centavos).

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 – Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das atividades da Câmara – Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Serv. Pessoas Jurídica-PJ – Subelemento 3.3.90.39.99, no valor R\$ 1.720,00.

CNPJ/CPF: 08.959.246/0001-05

Valor: R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 5 (cinco) dias.

VIGÊNCIA.....: 20 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de dezembro de 2023

Caicó/RN, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por: Francisco Laécio Confessor
Código Identificador: 21027434

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 090/2023

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE LEMBRANÇAS PARA A CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, cujo uso foi prorrogado em razão da Medida Provisória nº 1167/2023, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea “a” do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – PJ.

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 22324820

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Canguaretama

CNPJ: 11.932.99310001-56

Rua: Dr. Pedro Velho, 47 - Centro - CEP: 59.190-000.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Contratado: C. BATISTA DOS SANTOS - ME

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

DISPENSA Nº 023/2023

CONTRATO Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013110/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de licença de uso de software web de votação de matérias legislativas, contendo suporte técnicos, treinamento, manutenção e 13 (treze) tablets em comodato para acesso e votação dos vereadores; com o objetivo de modernização da Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Dr. Pedro Velho, 47, Centro, Canguaretama/RN, CEP: 59.190-00, CNPJ: n.º 11.932.993/0001-56, neste ato representada pelo vereador presidente, Sr. Vinícios Raniere Soares de Santana, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 067.693.024-70, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do artigo 49 da Lei 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão;

CONSIDERANDO a constatação de que foram apontadas ressalvas no parecer da controladoria geral da Câmara Municipal, decidiu revogar a referida licitação.

CONSIDERANDO por fim, que o contrato administrativo já foi assinado pela empresa contratada, porém, não houve a expedição de ordem de serviço para execução do objeto, o que, por sua vez, afasta dever de indenizar, nos termos do artigo 49, §1º da Lei 8.666/93;

RESOLVE: REVOGAR a DISPENSA Nº 023/2023, CONTRATO Nº 027/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013110/2023 celebrado com a empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LDTA**, pelos motivos acima expostos. **DETERMINO** a publicação desta Revogação nos meios oficiais de comunicação.

Canguaretama/RN, 20 de dezembro de 2023.

Vinícios Raniere Soares de Santana

Vereador Presidente

Publicado por: Venicius Raniere Soares de Santana
Código Identificador: 02754445

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

EDITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 -
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme os artigos 21, I e II, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim e 19, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, **CONVOCA**, os Senhores Vereadores para a realização de duas **SESSÕES ORDINÁRIAS** e uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em conformidade com a Resolução nº 005/2023, todas a serem realizadas no dia 21 de dezembro de 2023, a primeira às 09:00 horas e as posteriores após 10 (dez) minutos, respectivamente, do encerramento das anteriores no Plenário desta Casa Legislativa, sito na Rua Dr. Manoel Varela, 64, centro, Ceará Mirim - RN, com o objetivo de deliberar sobre as proposições legislativas ainda pendentes e seus encerramentos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
DÊ-SE CIENCIA.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Pedroza, em 20 de dezembro de 2023.

Ceará Mirim/RN, 20 de dezembro de 2023.

KAIO CÉSAR CARNEIRO

Vereador Presidente

FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA

Presidente

Publicado por: FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA
Código Identificador: 43104221

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 10087070

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PORTARIA

PORTARIA Nº 067/2023 - GP/CMFP

FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Fernando Pedroza-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora **DALVANIRA SILVA DE MEDEIROS CRUZ**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 à 01/01/2024.

Art. 2º. A concessão das férias terá início em 20/12/2023 e término no dia 19/01/2024 (ainda em tempo, no dia útil posterior).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PORTARIA

PORTARIA Nº 068/2023 - GP/CMFP

FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Fernando Pedroza-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora **EZIANA NICACIO COSTA CUNHA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 à 01/01/2024.

Art. 2º. A concessão das férias terá início em 20/12/2023 e término no dia 19/01/2024 (ainda em tempo, no dia útil posterior).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

Fernando Pedroza, em 20 de dezembro de 2023.

FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA

Presidente

Publicado por: FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA
Código Identificador: 77158722

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PORTARIA

PORTARIA Nº 069/2023 - GP/CMFP

FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Fernando Pedroza-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARLENE DA SILVA MELO**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotada no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 à 01/01/2024.

Art. 2º. A concessão das férias terá início em 20/12/2023 e término no dia 19/01/2024 (ainda em tempo, no dia útil posterior).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Pedroza, em 20 de dezembro de 2023.

FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA

Presidente

Publicado por: FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA
Código Identificador: 37802728

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PORTARIA

PORTARIA Nº 070/2023 - GP/CMFP

FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Fernando Pedroza-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias com abono pecuniário de 10 (dias) ao servidor **FRANCISCO RAILTON SANTANA**, ocupante do cargo Digitador, lotada no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 à 01/01/2024.

Art. 2º. A concessão das férias terá início em 20/12/2023 e término no dia 08/01/2024 (ainda em tempo, no dia útil posterior).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Pedroza, em 20 de dezembro de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA

Presidente

Publicado por: FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA
Código Identificador: 41340805

CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÃ RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a 13.516.754 GUTEMBERG DA ROCHA MACEDO para a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva e troca de peças diversas em equipamentos (condicionado de ar), reparo de bebedouro e recarga de gás em geladeira de 340lt, para atender as necessidades da câmara municipal de Jaçanã/RN., no valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ancorado no ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Jaçanã/RN, 19 de dezembro de 2023.

Victor Nascimento dos Santos

Presidente

Publicado por: Victor Nascimento dos Santos
Código Identificador: 44176175

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Com base nos elementos constantes do processo

correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto a: ORIANA VALERIA SANTIAGO DE MEDEIROS - R\$ 63.690,80; RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME - R\$ 5.098,40.

Jardim de Piranhas - RN, 12 de dezembro de 2023
LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 00558117

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ORIANA VALERIA SANTIAGO DE MEDEIROS - R\$ 63.690,80; RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME - R\$ 5.098,40.

Jardim de Piranhas - RN, 20 de dezembro de 2023
FRANCISCO JÚNIOR ALVES -
Presidente da Câmara

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 27843648

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS LICITAÇÃO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Atenisia Rodrigues Borges Marques, Secretária Geral, como Gestor; e

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

Damiana Gomes da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 20 de dezembro de 2023

FRANCISCO JÚNIOR ALVES -

Presidente da Câmara

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 76040574

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, NO EXERCÍCIO DE 2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 08 de janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 99803-1433. E-mail: licita.cmjp@gmail.com. Jardim de Piranhas - RN, 18 de dezembro de 2023 LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO - Pregoeiro Oficial

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 34870202

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

ATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº

13110001/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 029/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN, em cumprimento da ratificação procedida pela mesma, faz publicar o extrato resumido do processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN

CNPJ: 08.712.267/0001-13

CONTRATADO: SANITIZE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME

CNPJ: 29.093.744/0001-80

Unidade Orçamentária: 01.101 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33.90.39 - serviços de terceiros de pessoa jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Município de Lagoa De Pedras

Valor Total: R\$ R\$ 19.998,13 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e treze centavos)

Vigência: 13 de novembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação Legal: art. 24 inciso I, da lei federal 8.666

Lagoa de Pedras/RN, 13 de novembro de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

Publicado por: JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Código Identificador: 15706460

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PORTARIA

PORTARIA Nº 062/2023

PORTARIA Nº 062/2023

em 21 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso das atribuições e competências dispostas no Artigo 38, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO as festividades de final de ano e o cumprimento de metas estabelecidas pelos servidores desta casa legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ponto facultativo na Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN no dia 22 de dezembro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Ficam suspensas todas as atividades legislativas e administrativas, com exceção das atividades da Comissão Permanente de Licitações, bem como do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, referente a processos inadiáveis, essenciais ou passíveis de prejuízo a Administração Pública na hipótese de não realização na data a que se refere o caput.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN,

em 21 de dezembro de 2023.

Ver. Lourival Francisco da Silva Oliveira

Presidente

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 86150441

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU - CNPJ: 08.304.339/0001-93, Rua Martins Ferreira, nº 235, Centro - Macau/RN.

CONTRATADO: NET SYSTEM INFRORMATICA LTDA - CNPJ: 03.756.642/0001-03, sediada na Avenida Senador João Câmara, nº 421 - Centro - Assú/RN.

Valor Global: R\$ 17.340,00 (dezessete mil trezentos e quarenta reais).

Vigência do Contrato: 21/12/2023 a 20/12/2024

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

OBJETIVO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços com reparo de equipamentos de informática com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macau.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001- Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica - PJ

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Macau/RN, 21 de dezembro de 2023.

ROBSON KELLY COSTA PEREIRA

Presidente da Câmara.

Publicado por: ROBSON KELLY COSTA PEREIRA
Código Identificador: 48387848

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, IN II e art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 028/2023.

Autorizo em consequência, a proceder à contratação nos termos expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços Radiofônicos para divulgação dos trabalhos e matérias de interesse da Câmara Municipal de Macau.

Favorecido: BIAO DE DOIS PROPAGANDA E MARKETING LTDA - CNPJ: 34.218.192/0001-29

Valor Global: R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais)

Fundamentação: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Macau-RN, em 21 de dezembro de 2023.

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: ROBSON KELLY COSTA PEREIRA
Código Identificador: 10740033

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL035/2023

RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada na Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria Geral acostado aos autos, a favor da empresa: ART BAMBOO SERIGRAFIA LTDA no valor total de R\$ 29.832,00 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), para Serviços de confecção de material personalizado para ações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Mossoró/RN.; mediante o pagamento de valor total de R\$ 29.832,00(VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº DL035/2023, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 72, parágrafo único da Lei n 14.133/2021.

Mossoró- RN, 15 de dezembro de 2023.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 32566025

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- Processo Administrativo n.º 035/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.2082597/0001-76, com sede na Rua Idalino de

Oliveira, s/n, Centro, Mossoró, RN, CEP: 59600-135, comunica a realização de DISPENSA DE LICITACAO em sua forma não eletrônica para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva com material incluso em Quadro Geral Elétrico da Câmara Municipal de Mossoró/RN, conforme especificações.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Mossoró manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo Lei 14.133/2021, Art. 75, II, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica, conforme justificativa apresentada no item VIII, do Termo de Referência.

Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II e art. 173, §3º, da Resolução n.º 002/2023 da Câmara Municipal de Mossoró.

Valor Total Estimado: R\$ 31.010,16 (trinta e um mil, dez reais, dezesseis centavos)

Menor Orçamento Apresentado Por: - CNPJ n.º 21.195.703/0001-92- ART BAMBOO SERIGRAFIA LTDA

Valor Homologado: R\$ 29.832,00 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

Informações e Esclarecimentos:
licitacoesmossoro@gmail.com/(84) 2140-9400

Mossoró/RN, 14 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DA CHAGAS DE FARIAS
Agente de Contratação

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 80708261

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2023

Extrato do Contrato nº 029/2023

Dispensa nº 024/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nísia Floresta - CNPJ: 11.932.415/0001-10

CONTRATADA: IJ PAPELARIA E GRAFICA LTDA - CNPJ: 36.886.019/0001-24

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de material gráfico, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN.

VALOR: R\$ 16.639,50 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: De: 19/12/2023 a 31/01/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93

NÍSIA FLORESTA/RN, 19 de dezembro de 2023

NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA - P/Contratante

PRESIDENTE

JOSELINE SILVA DA COSTA VIEIRA - P/Contratada

REPRESENTANTE

Publicado por: Nilson Marcelo Mesquita de Lima
Código Identificador: 56210604

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA N.º 028/2023

A Comissão de Licitação do Poder Legislativo do Município de Nísia Floresta, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18120008/23, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de equipamentos e componentes com

respectiva instalação de Sistema de Segurança Eletrônica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN., pelo valor de R\$ 15.838,50 (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), junto a CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER - CNPJ/CPF: 27.021.175/0001-31.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA, Presidente da Câmara, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Nísia Floresta - RN, 19 de dezembro de 2023.

RICHARDSON RUAN DA COSTA FREIRE

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: Nilson Marcelo Mesquita de Lima
Código Identificador: 72422325

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 18120008/23

Reconheço a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER - CNPJ/CPF: 27.021.175/0001-31, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de equipamentos e componentes com respectiva instalação de Sistema de Segurança Eletrônica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN., no valor de R\$ 15.838,50 (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

R A T I F I C O , conforme prescreve o art. 26 do

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) RICHARDSON RUAN DA COSTA FREIRE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nísia Floresta - RN, 19 de dezembro de 2023.

NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

RESPONSÁVEL

Publicado por: Nilson Marcelo Mesquita de Lima
Código Identificador: 05015487

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA N.º 028/2023

A Comissão de Licitação do Município de Nísia Floresta/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de equipamentos e componentes com respectiva instalação de Sistema de Segurança Eletrônica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN.

CONTRATADO.....: CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER - CNPJ/CPF: 27.021.175/0001-31.

VALOR.....: R\$ 15.838,50 (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Senhor(a) NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA, Presidente da Câmara.

Nísia Floresta - RN, 19 de dezembro de 2023.

RICHARDSON RUAN DA COSTA FREIRE

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: Nilson Marcelo Mesquita de Lima
Código Identificador: 53076345

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, com fulcro no artigo 99, alínea b, do Regimento Interno e do uso de suas atribuições legais, CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 21 de dezembro de 2023, às 11h, com o fim de discutir e votar o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências, e carece de urgência na sua apreciação.

Convoco V. Ex^{as.}, os Edis desta Casa de Leis a participarem da referida Sessão, na data e hora informados.

Pedra Preta/RN, 20 de dezembro de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

ANTTOMAR AUGUSTO OLIVEIRA DA CÂMARA
Presidente da Câmara

Publicado por: Anttomar Augusto Oliveira da Câmara
Código Identificador: 67750203

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

PORTARIA

PORTARIA Nº 090/2023 GAB PEDRO VELHO, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo. RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação:

Ítalo Meireles do Nascimento, CPF: 113.097.614-93 -
Presidente

Daniele Lima da Silva Duarte, CPF: 017.929.454-77 -
Membro

Alane de Oliveira Barros, CPF: 121.433.684-10 - Membro

Art. 2º - Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de até 31/12/2023, da data de sua publicação.

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL, nomeados nesta portaria farão parte da equipe de apoio nos certames licitatórios realizados sob a modalidade Tomada de Preço.

Art. 5º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 6º. Na modalidade de licitação denominada Leilão, o Presidente desta Comissão fica designado como Leiloeiro, conforme artigo 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. Em hipótese da aplicação da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, Decreto Lei nº 5450/2005 e demais legislação que se referem a espécie, será designado Pregoeiro, contratado em regime especial, para realizar Pregões Presenciais e/ou Eletrônicos.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria Nº 055/2022, a presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se

Manoel Custodio Freire Filho

Presidente da Mesa Diretora

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

Publicado por: MANOEL CUSTODIO FREIRE FILHO
Código Identificador: 27020703

Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

PORTARIA

PORTARIA Nº 091/2023 GAB PEDRO VELHO, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor HÁLISON DA COSTA SOUSA, CPF: 065.188.404-71, para assumir a função de Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Velho/RN, ao mesmo tempo em que designa os servidores: ITALO MEIRELES DO NASCIMENTO, CPF: 113.097.614-93; DANIELE LIMA DA SILVA DUARTE, CPF: 017.929.454-77; e ALANE DE OLIVEIRA BARROS, CPF: 121.433.684-10; para comporem à equipe de apoio ao Pregoeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se

Manoel Custodio Freire Filho

Publicado por: MANOEL CUSTODIO FREIRE FILHO
Código Identificador: 25517137

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

PORTARIA

PORTARIA Nº 092/2023 GAB PEDRO VELHO, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRO VELHO/RN, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, havendo a necessidade de regulamentação a nível municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio de modo a obedecer aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o enquadramento dos requisitos dispostos no Decreto Legislativo N.º 001/2023, no qual dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar ITALO MEIRELES DO NASCIMENTO - CPF: 113.097.614-93, para atuar como Agente de Contratação deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Designar Daniele Lima da Silva Duarte, CPF: 017.929.454-77 e Alane de Oliveira Barros, CPF: 121.433.684-10, para atuarem como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação deste Poder Legislativo Municipal:

Art. 3.º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições ao contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

Publique-se,

PENDÊNCIAS/RN, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registre-se

Cumpra-se

JOSE ADAILTON BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manoel Custodio Freire Filho

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL

Código Identificador: 87127245

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por: MANOEL CUSTODIO FREIRE FILHO

Código Identificador: 78243025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - BUFFET

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade quanto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET PARA A CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN.

Reconhece e RATIFICA a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 9.935,00 (nove mil novecentos e trinta e cinco reais) correspondentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET PARA A CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente a empresa ESPAÇO SONHAR- T, inscrita no CNPJ nº 51.092.668/0001-47

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - BUFFET

A Secretaria Legislativa, em cumprimento à ratificação procedida nos autos do processo nº 14120001/2023, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET PARA A CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN.

CONTRATADO: ESPAÇO SONHAR- T, inscrita no CNPJ nº 51.092.668/0001-47.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PENDÊNCIAS/RN, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO BATISTA CABRAL

SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL

Código Identificador: 63020711

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2023

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

Dispõe sobre o Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo Municipal referente ao mês de dezembro de 2023.

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 62145565

O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, no exercício de suas prerrogativas de ordenador de despesa;

Considerando art. 5º da Portaria CMP nº 006, de 06 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos para o pagamento de pessoal do poder legislativo municipal; e

Considerando que no dia 29 de dezembro, o funcionamento bancário será interno, funcionando apenas para balanço e fechamento;

Considerando que a antecipação do pagamento dos servidores legislativos municipais referente a 12/2023 tem caráter excepcional, justificando-se para haver tempo hábil e evitar possíveis transtornos junto ao gerenciador financeiro, durante a realização dos pagamentos obrigatórios e consequente fechamento dos relatórios contábeis;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que o pagamento dos vencimentos dos servidores e subsídios dos Vereadores referente ao mês de dezembro de 2023 seja realizado no dia 27 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Portalegre/RN, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CONTRATO

EXTRATO DO ADITIVO nº 001/2023

(Contrato nº 12/2023 - Processo Administrativo nº 022/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

EMPRESA CONTRATADA: JAILSON PEREIRA DE LUCENA
05381379404 - CNPJ: 40.516.198/0001-85

OBJETO: Prestação dos serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF necessários ao bom funcionamento da nova sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

OBJETO DO ADITIVO: Adequação de planilha orçamentária referente a contratação de pessoa jurídica para a confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF necessários ao bom funcionamento da nova sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

VALOR DO ADITIVO: O valor do Presente Termo Aditivo é de R4.299,85 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) a ser pago em única parcela após a conclusão e entrega dos serviços ora contratados.

VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 12/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" e "b", §§ 1º e 2º da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/93).

ASSINATURAS: Márcio José Pereira de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Portalegre/RN (pela Contratante) e Jailson Pereira de Lucena (pela Contratada).

Portalegre/RN, 20 de dezembro de 2023.

HELISON DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por: Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 87554022

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PORTARIA

PORTARIA Nº 017/2023 CMR

PORTARIA Nº 017/2023 CMR

Riachuelo/RN, em 20 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Exonerar, o Sr. Jerlian Kellison da Silva, portador do CPF: nº 100.921.784-48, RG: 002.622.092 SSP/RN, do cargo

Comissionado Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

Valdenis dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VALDENIS DOS SANTOS
Código Identificador: 32288102

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 79/2023, em 20 de dezembro de 2023.

Concede diária à Servidora MARIA EUFRASIA FARIAS DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

RESOLVE

Designar a Servidora Maria Eufrasia Farias de Oliveira, Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Santana do Seridó, para realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 22 de dezembro de 2023, com o objetivo de tratar assunto institucional de interesse do Poder Legislativo Municipal junto ao ITEP/RN, especificamente sobre o convênio de emissão de documentos de identidade/RG formalizado entre Câmara Municipal e ITEP/RN, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária destinada a custear despesas decorrentes da viagem, nos termos e valores formulado no requerimento.

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, 20 de dezembro de 2023.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 52286164

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 013/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº 011/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN

CNPJ:12.702.254/0001-30

CONTRATADA: KELY DIONE LOPES MACEDO DE LIRA 03203968436, inscrito no CNPJ: 39.238.931/0001-68, com endereço na R dr. Joao Dutra de Almeida, nº 495, Anexo A, JK, Currais Novos /RN, CEP 59.380-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.496,15 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 564/2021, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

ASSINATURAS em 14/04/2023 com validade até 31/12/2023.

FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE

PRESIDENTE

Pela Contratante

KELY DIONE LOPES MACEDO DE LIRA 03203968436

CNPJ: 39.238.931/0001-68

Pela Contratada

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

São Bento do Norte/RN, 14 de abril de 2023

Francisco Eduardo da Silva Leite

presidente

Publicado por: Francisco Eduardo da Silva Leite
Código Identificador: 57106082

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
TERMO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023

A Câmara Municipal de São Tomé/RN, através da CPL - Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa EF ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.179.991/0001-45, sagrou-se vencedora da Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

São Tomé/RN, em 12 de Dezembro de 2023.

A Comissão.

Publicado por: Antércio Pereira da Silva
Código Identificador: 27547726

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
TERMO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em

favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação de acessibilidade na Câmara Municipal de São Tomé/RN. Licitante Vencedor: EF ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.179.991/0001-45. Valor Ofertado: R\$ 176.312,64 (Cento e setenta e seis mil trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

São Tomé/RN, em 20 de Dezembro de 2023.

Antércio Pereira da Silva

Presidente da Câmara

Publicado por: Antércio Pereira da Silva
Código Identificador: 65287070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
TERMO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação de acessibilidade na Câmara Municipal de São Tomé/RN. Licitante Vencedor: EF ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.179.991/0001-45. Valor Ofertado: R\$ 176.312,64 (Cento e setenta e seis mil trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

São Tomé/RN, em 20 de Dezembro de 2023.

Antércio Pereira da Silva

Presidente da Câmara

Publicado por: Antércio Pereira da Silva
Código Identificador: 41111010

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN; O Vereador ERIVAN ELIAS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, com base na lei Orgânica e Regimento Interno, convocam as senhoras vereadoras e os Senhores vereadores a se fazer presentes para uma Sessão Extraordinária, no dia 21 de dezembro do ano 2023, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), na Câmara Municipal.

Serra Caiada/RN, em 21 de dezembro de 2023.

ERIVAN ELIAS DA SILVA

Presidente

Publicado por: ERIVAN ELIAS DA SILVA
Código Identificador: 02875740

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2023 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM

Modifica o § 3º e §4º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988; Art. 32 da Lei Orgânica, §2º e Art. 203 do Regimento Interno, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera-se o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal em seus §§ 3º e 4º. Passando a ter a seguinte redação:

[...] CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Art. 74

~~§ 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas no limite de 1,2% (um, virgula dois por cento) da receita corrente líquida apresentada no orçamento.~~

§ 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

~~§ 4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares ao orçamento anual do município aprovadas pela Câmara Municipal, em montante correspondente a 1,2% (um, virgula dois por cento), da receita corrente líquida apresentada no orçamento.~~

§ 4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares ao orçamento anual do município aprovadas pela Câmara Municipal, em montante correspondente a 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto.

[...]

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 20 de dezembro de 2023.

CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR
Vereador Presidente

YLLANA DE ARAÚJO TORRES CLEMENTE
1ª Secretária

OTENOR SATURNINO JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por: Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 70685415

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 145/2023

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como fundamentado na única normativa municipal que se tem registro e conhecimento que versa sobre diárias o Decreto Municipal nº124/2017;

Considerando a necessidade de capacitação dos membros desta casa de leis;

Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade de João Pessoa - PB, PARA PARTICIPAR DO 62º ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Nos dias 20 à 24 de dezembro de 2023.

RESOLVE:DESIGNAR, O(A) Senhor(a) Yllana de Araújo Torres Clemente, Vereadora desta Casa de Leis, para efetuar viagem supra identificada; e, autorizo a Tesoureira da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 5 (cinco) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Timbaúba dos Batistas RN, 20 de dezembro de 2023.

CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Publicado por: Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 52633623

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 146/2023

A Primeira Secretária da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batista/RN, Vereadora YLLANA DE ARAÚJO TORRES CLEMENTE, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e atendendo solicitação prévia da Presidência,

R E S O L V E: Autorizar o Sr. CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR, Vereador e Presidente desta casa Legislativa, portador do CPF 079.049.934-73 e a quem compete exercer a relação externa da Instituição, a realizar viagem à cidade de João Pessoa/PB, PARA PARTICIPAR DO 62º ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; nos dias 20 à 24 de dezembro de 2023. Fazendo jus ao pagamento de 5(cinco) diárias equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cobertura das despesas decorrentes do deslocamento e alimentação, cujo pagamento poderá ser feito antecedente à viagem ou posteriormente sob forma de ressarcimento, conforme Decreto nº124/2017, devendo ser apresentado documento comprobatório da viagem.

Timbaúba dos Batista/RN, 20 de dezembro de 2023.

YLLANA DE ARAÚJO TORRES CLEMENTE

1ª SECRETÁRIA

Publicado por: Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 82843318

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 147/2023

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como fundamentado na única normativa municipal que se tem registro e conhecimento que versa sobre diárias o Decreto Municipal nº124/2017;

Considerando a necessidade de capacitação dos membros desta casa de leis;

Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade de João Pessoa - PB, PARA PARTICIPAR DO 62º ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Nos dias 20 à 24 de dezembro de 2023.

RESOLVE:DESIGNAR, O(A) Senhor(a) Olavo Bliac de Araujo Filho, Assessor parlamentar desta Casa de Leis, para efetuar viagem supra identificada; e, autorizo a Tesoureira da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 5 (cinco) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Timbaúba dos Batistas RN, 20 de dezembro de 2023.

CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Publicado por: Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 60054387

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 148/2023

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como fundamentado na única normativa municipal que se tem registro e conhecimento que versa sobre diárias o Decreto Municipal nº124/2017;

Considerando a necessidade de capacitação dos membros desta casa de leis;

Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade de João Pessoa - PB, PARA PARTICIPAR DO 62º ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Nos dias 20 à 24 de dezembro de 2023.

RESOLVE:DESIGNAR, O(A) Senhor(a) Juliana Flávia da Silva, Chefe de gabinete desta Casa de Leis, para efetuar viagem supra identificada; e, autorizo a Tesoureira da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 5 (cinco) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Timbaúba dos Batistas RN, 20 de dezembro de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Publicado por: Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 14517846

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº20220015

O Município de VERA CRUZ/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 11.932.431/0001-02, com sede na AV MONSENHOR PAIVA S/N, representado por VALDEMIR CABRAL QUERINO, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FABULO JOSE CUNHA BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ 25.695.183/0001-38, com sede na Rua Raimundo Miguel da Cunha, 55, Alto da Alegria, Angicos-RN, CEP nº: 59515-000, representada por FÁBULO JOSE CUNHA BEZERRA, doravante denominado CONTRATADO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo

objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

VERA CRUZ-RN, 20 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ CNPJ (MF) 11.932.431/0001-02

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CONTRATANTE

1.

FABULOJOSECUNHABEZE
RRAEIRELI

2.

CNPJ25.695.183/0001-38

CONTRATADA

Publicado por: Valdemir Cabral Querino
Código Identificador: 66282200

Testemunhas: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

Palácio João Justino Dantas

Rua João Batista Confessor, nº 17, Centro, Japi/RN – CEP 59.213-000

CNPJ: 10.727.576/0001-09 – Tel: (84) 3297-0017 Email: cmdejapi@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Japi/RN e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI RN:

Faz saber que o Plenário aprovou e promulgou a seguinte Resolução Legislativa:

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais submete para a apreciação do douto Plenário o seguinte projeto de resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A Câmara Municipal de Japi/RN tem sua sede no prédio que lhe é próprio, situado na Rua João Batista Confessor, nº 17, Centro, Japi/RN.

Parágrafo único. É proibida a realização de sessões da Câmara Municipal fora de sua sede, salvo por motivo de força maior, quando elas poderão ocorrer em outros locais, do município, desde que autorizada pelo o presidente da Câmara.

Art. 2º. No recinto do Plenário não poderão ser mantidos quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideologia, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 3º. Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma Sessão Legislativa Ordinária.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º. A Câmara Municipal de Japi/RN instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 18h (dezoito horas), em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente. Parágrafo único. O Presidente designará para secretariar a Sessão de Posse 1 (um) Vereador dentre os presentes.

Art. 5º. Na sessão solene de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Prestação do compromisso legal dos Vereadores eleitos;
- II - Posse dos Vereadores presentes;
- III - eleição dos membros da Mesa Diretora;
- IV - Posse dos membros da Mesa Diretora;
- V - Prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VI - Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 6º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte a Lei Orgânica do Município de Japi e as demais leis, desempenhar, com ética e decoro, o mandato que me foi outorgado e promover o bem-estar geral do povo de Japi, exercendo, com patriotismo, as funções de meu cargo.”

§ 1º O secretário, designado para esse fim, em seguida fará a chamada de cada Vereador, que, à sua vez, declarará: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito e aceito pela Mesa Diretora, sob pena de considerar-se haver renunciado tacitamente.

§ 4º Os Vereadores ou os suplentes que vierem a ser posteriormente empossados prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

Art. 7º. No caso de posse presumida, onde não haja Vereadores suficientes para proceder a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais antigo, dentre os de maior idade dentre os eleitos, assumirá a Presidência e dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, e convocará diariamente eleições para a Mesa Diretora até que se preencham os cargos.

Art. 8º. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

Seção I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

Art. 9º. A Câmara Municipal de Japi/RN reunir-se-á anualmente, em sessões legislativas ordinárias, divididas em 2 (dois) períodos legislativos: de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões de início e fim dos períodos estabelecidos no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos das sessões legislativas ordinárias independe de prévia convocação.

§ 3º O 1º Período Legislativo não será interrompido sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Seção II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 10º. A Câmara Municipal de Japi/RN reunir-se-á, em sessão legislativa extraordinária, sempre que for convocada em período de recesso parlamentar.

§ 1º A convocação extraordinária far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 2º As sessões legislativas extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas é vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.

§ 3º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. Os direitos dos Vereadores estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerentes.

Art. 12. São deveres do Vereador, além dos aludidos em lei:

I - Comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa por escrito em suas faltas.

II - Não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo às sessões e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - Propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - Impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - Zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade e evitando atos protelatórios.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 13. As vagas na Câmara Municipal de Japi verificar-se-ão em virtude de:

I - Falecimento;

II - Renúncia expressa;

III - perda do mandato.

Parágrafo único. Considera-se haver renunciado tacitamente o Vereador que não tomar posse no prazo estabelecido no § 3º do art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 14. Ocorrido e comprovado o falecimento, o Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 15. A renúncia expressa ao mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário o Presidente da Câmara, e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão seguinte.

Art. 16. Nos termos do art. 29, inciso IX, da Constituição Federal, aplicam-se aos Vereadores, no que couber, proibições e incompatibilidades similares às aplicáveis aos membros do Congresso Nacional.

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições e das incompatibilidades estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI, e VII do caput, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a V do caput, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido com representação na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 3º O processo de perda do mandato do Vereador, nos termos deste artigo, obedecerá aos ritos dispostos no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Seção I

DAS FALTAS

Art. 18. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença na Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que estiver ausente no momento da sessão ao qual se refere o caput.

§ 2º Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar falta, a doença, o luto, o desempenho de missões oficiais da Câmara e a participação em reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município.

§ 3º A justificativa das faltas será feita por requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 4º A presença ou a ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda à votação nominal ou à verificação de quórum, assim sucessivamente.

Art. 19. O Vereador que faltar, injustificadamente, às sessões ordinárias e extraordinárias, sofrerá, automaticamente, para cada falta, 1/30 (um trinta avos) de desconto de seu subsídio.

Seção II

DAS LICENÇAS

Art. 20. Caberá licença ao Vereador, afastando-o de suas atividades parlamentares, nos seguintes casos:

I – Tratamento de saúde;

II – Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, e paternidade, por 10 (dez) dias;

III – interesse particular;

IV – Investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 40, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A licença depende de requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu deferimento.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, o requerimento de licença produzirá efeitos a partir do deferimento pelo Presidente da Câmara, devendo ser lido em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão do período legislativo seguinte.

§ 3º Na hipótese dos incisos I e II do caput, para efeito de pagamento, o Vereador fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse.

§ 4º Na hipótese do inciso III do caput, a licença será sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º Na hipótese do inciso IV do caput, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 6º O retorno antecipado ao exercício das atividades parlamentares, antes do término do período de licença, depende de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 21. A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, devendo o requerimento ser previamente instruído por atestado médico que deverá ser emitido por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único O Vereador que, por motivo de doença comprovada, justificar suas faltas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 18, encontrando-se impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato por mais de 30 (trinta) dias corridos, mediante atestado médico emitido por profissional devidamente habilitado, será considerado em licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 22. O Presidente da Câmara convocará o Suplente de Vereador no prazo de 2 (duas) sessões ordinárias, respeitada a ordem da diplomação na respectiva legenda partidária, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município ou de licença por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Assiste ao Suplente de Vereador que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, ao Presidente da Câmara, que convocará o imediatamente seguinte.

§ 2º O Suplente de Vereador convocado deverá tomar posse no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, salvo no caso de motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo, por igual período, uma única vez.

§ 3º Considerar-se-á motivo justo a doença, a ausência do país e a investidura nas funções previstas no art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município, documentalmente comprovadas.

§ 4º Enquanto não houver posse do Suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores em efetivo exercício.

§ 5º Para efeito de pagamento, o Suplente de Vereador fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O líder é o intermediário credenciado nas relações entre um agrupamento de parlamentares e os órgãos da Câmara, podendo ser o porta-voz:

I – Do seu partido;

II – Do governo;

III – Da oposição.

§ 1º Cada representação partidária ou bloco parlamentar, independentemente de seu tamanho, terá um líder e, quando tiver mais de um Vereador, um vice-líder.

§ 2º As lideranças de governo e de oposição poderão ter cada uma, um líder e um vice-líder.

§ 3º O líder, em suas ausências, impedimentos ou licenças, será substituído pelo respectivo vice-líder.

Art. 24. A escolha do líder e do vice-líder de uma representação partidária será objeto de comunicação à Mesa Diretora, em documento subscrito pela maioria absoluta dos respectivos membros.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo.

Art. 26. A maioria absoluta dos Vereadores das bancadas de oposição da Câmara, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança da oposição.

Seção II

DAS PRERROGATIVAS

Art. 27. O líder, além de outras, tem as seguintes prerrogativas:

I – Fazer uso da palavra no tempo destinado às lideranças no Grande Expediente das sessões ordinárias;

TÍTULO III

DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 28. A Mesa Diretora será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro-Secretário, 1 (um) Segundo-Secretário e 1 (um) Suplente de Primeiro-Secretário.

§ 1º Na composição da Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal de Japi, e a proporcionalidade entre os parlamentares dos sexos masculino e feminino.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2(dois) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º O Presidente da Mesa Diretora somente poderá fazer parte de Comissões Temporárias.

Parágrafo único: O Suplente de secretário somente integrará a Mesa Diretora nos casos de ausência ou impedimento de um dos membros da mesa.

Art. 29. Nas ausências, nos impedimentos ou nas licenças do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro-Secretário, dando-se a substituição deste pelo Suplente de Secretário.

Art. 30. As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão em virtude de:

- I – Falecimento;
- II – Fim do mandato,
- III – renúncia expressa;
- IV – Destituição do cargo;
- V – Perda do mandato.

Art. 31. O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora a ele poderá renunciar, por meio de ofício a ela destinado, e a renúncia se tornará efetiva e irretroatável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo único. Se a renúncia dos membros da Mesa Diretora for coletiva, o ofício será diretamente destinado ao conhecimento do Plenário.

Art. 32. Os membros da Mesa Diretora, conjunta ou isoladamente, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições fixadas neste Regimento, em processo que assegure ampla defesa, com adoção do rito disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 33. No caso de vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será ele preenchido mediante eleição, dentro de 15 (quinze) dias, observadas as disposições do Capítulo II deste Título.

Parágrafo único. No caso de vaga em todos os cargos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador com mais idade entre os eleitos, até a realização de nova eleição de que trata o caput.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 34. A Mesa Diretora será eleita em votação nominal, mediante formação de chapas, atendidos os requisitos do art. 28.

Parágrafo único. É vedada a participação, pelo mesmo Vereador, em mais de 1 (uma) chapa.

Art. 35. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 18h (dezoito horas), após a posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador com mais idade dentre os eleitos, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o caput tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 36. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada na última Sessão Ordinária, do segundo período da segunda Sessão Legislativa, em sessão exclusivamente destinada a este fim, sendo os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro subsequente.

Art. 37. O pedido de registro das chapas, com os nomes e os respectivos cargos, assinado ao final pelos parlamentares participantes, ocorrerá após a posse dos Vereadores, no caso da eleição para o primeiro biênio, e 48hs (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, no caso da eleição para o segundo biênio.

§ 1º O Vereador que estiver inscrito em mais de 1 (uma) chapa será impugnado imediatamente em ambas, e as chapas concorrerão sem o membro em duplicidade, cuja eleição para o cargo em aberto será precedida separadamente, na Sessão Ordinária seguinte.

§ 2º Após a finalização do prazo para o registro das chapas, não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo.

Art. 38. Reaberta a sessão, a votação será realizada, por escrutínio aberto, considerando-se eleita a chapa que atingir a maioria simples dos votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 39. O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo Presidente.

§ 1º Em caso de empate serão considerados eleitos, para cada cargo, os candidatos mais votados na última eleição.

Art. 40. Após a divulgação do resultado, havendo impugnação por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado, o qual será apreciado pelo Plenário.

§ 1º Se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra logo em seguida.

§ 2º Observar-se-ão na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 41. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I – Adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;

- II – Designar Vereadores para missão oficial de representação da Câmara;
 - III – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal em face da Constituição Estadual;
 - IV – Promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
 - V – Contratar pessoal, na forma da lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
 - VI – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até a data estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município.
 - VII – apresentar privativamente as proposições que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, regime jurídico do pessoal, criação ou extinção dos cargos, dos empregos e das funções, bem como fixação da respectiva remuneração;
 - VIII – promover a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros quando atingidos em sua honra ou em sua imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;
 - IX – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
 - X – Encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e a autoridades equivalentes;
 - XI – firmar convênios com setores da sociedade e do governo, para acompanhamento e para estudo de assuntos pertinentes à fiscalização da Administração Pública do Município de Japi.
- § 1º As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros efetivos.
- § 2º Nas proposições de iniciativa privativa da Mesa Diretora, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Seção I

DO PRESIDENTE

Art. 42. O Presidente é o representante legal da Câmara, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder Legislativo Municipal, tudo na conformidade da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 43. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) convocar as Sessões Legislativas Extraordinárias, expedindo as notificações devidas;

- b) distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluí-los na pauta;
 - c) observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
 - d) ordenar o retorno ao Plenário das proposições encaminhadas às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;
 - e) encaminhar as proposições aprovadas para a análise de sanção ou de veto do Chefe do Poder Executivo;
 - f) promulgar normas, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
 - g) designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias;
 - h) fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
 - i) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, qualquer tipo de preconceito, ou que importe crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;
 - j) despachar e encaminhar indicações e requerimentos aprovados;
 - k) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem;
 - l) convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes, visando à adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;
 - m) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável somente 1 (uma) vez, e pelo mesmo prazo;
 - n) interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
 - o) devolver ao autor a proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
 - p) recusar o recebimento de emenda que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou que contrarie prescrição regimental;
 - q) declarar a prejudicialidade de proposição.
- II – quanto às sessões:
- a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica do Município e as deste Regimento;
 - b) manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
 - c) determinar ao Secretário a leitura do sumário do expediente e das proposições recebidas, dando-lhes o destino conveniente;

- d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, a verificação de quórum;
 - e) decidir as Questões de Ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para ulteriores soluções de casos análogos;
 - f) conceder ou negar a palavra a Vereadores, convidados especiais, visitantes ilustres e representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;
 - g) interromper o orador que se desviar da questão do debate ou que faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - h) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o da aproximação do término;
 - i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e à votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações;
 - j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
 - k) determinar a publicação da pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental;
 - l) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;
 - m) determinar a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
 - n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos termos regimentais;
 - o) assinar, junto ao Secretário, as atas das sessões plenárias;
 - p) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais.
- III – quanto à administração da Câmara:
- a) dirigir, executar e disciplinar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;
 - b) ordenar as despesas da Câmara, podendo delegar este poder ao Chefe de Gabinete da Presidência ou ao Diretor-Geral;
 - c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
 - d) encaminhar para julgamento do Tribunal de Contas a prestação de contas anual da Câmara Municipal;
 - e) dirigir a polícia interna e o serviço de segurança da Câmara;
 - f) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
 - g) providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, a atos ou a informações a que eles expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais;

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;

i) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

j) manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos.

IV – Quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

b) solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

c) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;

d) dar posse aos Vereadores, aos Suplentes, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

e) declarar vagos os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e extintos os mandatos de Vereadores, de acordo com a lei;

f) tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum*, ou por deliberação do Plenário;

i) convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa;

j) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;

k) deferir os pedidos de licença dos Vereadores e os requerimentos de justificativa de suas faltas.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

§ 3º O Presidente quando, na direção dos trabalhos, fizer uso da palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

§ 4º É vedado ao Presidente, na direção dos trabalhos, oferecer apartes, intervindo apenas nos casos previstos neste Regimento.

Art. 44. O Presidente, quando estiverem substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções.

Art. 45. O Presidente, ao se ausentar do Município por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, comunicará o fato ao Plenário e, nos períodos de recesso parlamentar, à Mesa Diretora.

Seção II

DOS VICE-PRESIDENTE

Art. 46. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidente, pelos Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando houver necessidade de deixar a sua cadeira.

Seção III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 47. São atribuições do Primeiro-Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

- I – Verificar e declarar a presença de Vereadores;
- II – Ler o sumário do expediente e das proposições recebidas;
- III – anotar as discussões e as votações;
- IV – Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V – Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;
- VI – Assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenárias;
- VII – fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;
- VIII – proceder à verificação de quórum, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. O Suplente de secretário, substituirá o Primeiro-Secretário em suas ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 48. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança será feita pela Guarda Municipal ou na ausência desta pela Polícia Militar.

Art. 49. Qualquer cidadão poderá assistir, das galerias, às sessões, desde que guarde o devido respeito.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão por 10 (dez) minutos adotando as providências cabíveis. Após este período se a ordem não estiver sido estabelecida, a sessão será encerrada.

Art. 50. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Mesa Diretora, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 51. Excetuados os membros da Segurança Pública no exercício de sua função, é proibido o porte de armas nas dependências internas da Câmara Municipal de JAPI.

§ 1º Compete à Mesa Diretora cumprir as determinações do caput, mandando desarmar o transgressor.

§ 2º No caso de o transgressor ser vereador, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As Comissões da Câmara são:

- I – Permanentes, as que subsistem nas legislaturas;
- II – Temporárias, as que se extinguem ao término da legislatura ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 53. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I – Examinar e emitir parecer sobre as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;
- II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – convocar Secretários Municipais e autoridades equivalentes para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu órgão;
- IV – Encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e autoridades equivalentes;
- V – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou das entidades públicas municipais;
- VI – Solicitar depoimento de qualquer autoridade na esfera municipal ou de cidadão;

VII – acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento, emitindo parecer sobre eles;

VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

IX – Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo;

X – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI – solicitar audiência ou cooperação de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, e da sociedade civil, para debate e para esclarecimento de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando esta diligência dilação dos prazos.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos IV e IX do caput não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

DA DESIGNAÇÃO E DA INSTALAÇÃO

Art. 54. Na primeira Sessão Plenária, Ordinária ou Extraordinária, da primeira e terceira Sessões Legislativas, o Presidente da Câmara designará, em ato específico, os membros das Comissões Permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 1º Para os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.

§ 2º No prazo de 7 (dias) após comunicado ao Plenário, cada uma das Comissões Permanentes se reunirá, sob a presidência do membro mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Vice-Presidente e membro.

§ 3º A composição das Comissões Permanentes terá duração idêntica ao mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução para os mesmos cargos, independentemente de legislatura.

Seção II

DA COMPETÊNCIA

Art. 55. As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são:

I – Comissão de Constituição e Justiça:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- c) criação de novos bairros e/ou distritos;
- d) transferência temporária da sede do Governo
- e) redação final dos projetos, quando recebida emenda de redação.

II – Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública:

- a) projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- b) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou à adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;
- d) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
- e) realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração Pública Direta ou Indireta;
- f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas;
- g) proposições relativas à remuneração dos agentes públicos e aos subsídios dos agentes políticos;
- h) proposições relativas à organização político-administrativa do Município;

- i) criação, estruturação e atribuições dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;
 - j) regime jurídico dos servidores ativos e inativos;
 - k) regime jurídico e administrativo dos bens públicos;
 - l) serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de entidades da Administração Indireta ou de órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro;
 - m) planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica, cuja elaboração deve estar em consonância com o plano plurianual.
- III – Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Juventude, Ciência, Tecnologia, Saúde e Seguridade:
- a) assuntos atinentes à educação em geral;
 - b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucional, estrutural, funcional e legal;
 - c) direito da educação;
 - d) recursos humanos e financeiros para a educação;
 - e) informática, ciência, tecnologia da informação e inovação;
 - f) acordos de cooperação com outros municípios, estados, países e organismos internacionais que versem sobre informática, ciência, tecnologia e inovação;
 - g) inclusão sociodigital e acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - h) assuntos relativos à saúde, à previdência e à assistência social em geral;
 - i) organização institucional da saúde no Município;
 - j) política de saúde e processo de planificação em saúde;
 - k) ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
 - l) assistência médico-previdenciária;
 - m) medicinas alternativas;
 - n) higiene, educação e assistência sanitária;
 - o) atividades médicas e paramédicas;
 - p) alimentação e nutrição;
 - q) organização institucional da previdência social do Município;
 - r) relatórios trimestrais apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde.
 - s) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, bem como acordos culturais com outros Municípios;
 - t) gestão da documentação governamental e do patrimônio arquivístico municipal;
 - u) diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
 - v) sistema municipal de esporte e sua organização;

w) política e plano municipal de esporte; acompanhamento de projetos, planos, ações e políticas públicas de juventude;

x) fiscalização de obras e funcionamento de equipamentos voltados para cultura, esporte e juventude;

y) sistema municipal de juventude e sua organização; representação em conselhos relacionados à cultura, ao esporte e à juventude; normas locais sobre cultura, esporte e juventude

IV – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Direitos do Consumidor e do Contribuinte:

a) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e às pessoas com deficiência;

b) direitos do consumidor;

c) atividades de esclarecimento à população sobre os direitos do consumidor;

d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

e) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

f) relações entre o fisco e o contribuinte, tendo em vista a promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceria;

g) orientação e educação do contribuinte;

h) fiscalização do cumprimento pelo Poder Público Municipal das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte;

i) orientação e educação do contribuinte;

j) fiscalização do cumprimento do Poder Público Municipal das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte;

V – Comissão de Obras, Transportes, Serviços Públicos, Política Urbana e Meio Ambiente:

a) normas urbanísticas em geral;

b) edificações, obras públicas e política habitacional do Município;

c) saneamento básico e ambiental;

d) controle da poluição e preservação ambiental;

e) programas habitacionais do Município;

f) planos e proposições referentes ao sistema viário municipal;

g) ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e de cargas, regime jurídico e legislação;

h) critérios de fixação de tarifas dos serviços públicos de transporte;

i) transporte coletivo e prestação de serviço público diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;

j) política municipal de mobilidade urbana.

§ 1º Vereador, à exceção do Presidente da Casa, deverá integrar obrigatoriamente, pelo menos, 1 (uma) Comissão Permanente.

§ 2º As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) integrantes, notadamente presidente, vice-presidente e membro.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56. As Comissões Temporárias são:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Parlamentares de Inquérito;

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão de 3 (três) membros.

§ 2º A designação dos membros das Comissões Temporárias caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Seção I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 57. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – Examinar e emitir parecer sobre projetos de emenda à Lei Orgânica do Município e de reforma do Regimento Interno;

II – Examinar e emitir parecer sobre proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de 3 (três) Comissões, por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;

III – examinar e emitir parecer sobre projetos relacionados ao Plano Diretor, ao Código da Cidade, e à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Seção II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 58. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando simultaneamente pelo menos uma na Câmara.

§ 3º Recebido o requerimento, o Presidente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ouvirá a assessoria jurídica para a verificação dos pressupostos regimentais e constitucionais de admissibilidade da matéria, na forma de parecer fundamentado; caso seja admissível, enviará a proposição para publicação oficial no prazo de até 48h (quarenta e oito horas); caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, na forma regimental.

§ 4º Após a devida publicação, o Presidente fará a designação dos membros da Comissão na primeira sessão ordinária subsequente, a qual, em sua primeira reunião, se instalará e elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 5º Será extinta a Comissão Parlamentar de Inquérito criada e não instalada no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 6º Instalada a Comissão, o Presidente da Câmara, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), encaminhará à publicação oficial Ato da Mesa Diretora constando da provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

§ 7º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 59. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II – Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e de entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais e autoridades equivalentes, tomar seus depoimentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;

IV – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

V – Caso surjam novos fatos que tenham conexão com a investigação, incluí-los em seu objeto, mediante aprovação do relator;

VI – Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 60. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado:

I – À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, proposição legislativa que seja cabível;

II – Ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por ilícitos apurados e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências cabíveis e relacionadas às suas competências.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III do caput, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DAS SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 61. As Comissões terão 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) membro, eleitos por seus pares.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente de cada Comissão far-se-á por votação nominal e aberta.

§ 2º Presidirá a reunião o membro mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º A Mesa Diretora garantirá os meios necessários para o funcionamento das Comissões, inclusive com a disponibilidade de pelo menos 1 (um) assessor técnico para subsidiar e organizar os trabalhos.

§ 4º O assessor técnico deverá ter a formação de bacharel em direito ou em ciência contábeis, ambos com a devida inscrição nos conselhos profissionais respectivos.

§ 5º Não há nenhum óbice a contratação de empresa especializada para assessorar as comissões, desde que cumpra com os requisitos do § 4º.

Art. 62. Em ausências, impedimentos ou licenças do Presidente, assumirá a Presidência da Comissão o Vice-Presidente, dando-se a substituição deste pelo membro.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Presidente da Câmara escolherá o vereador a compor a comissão e proceder-se-á à nova eleição para escolha do sucessor na reunião seguinte, nos moldes do art. 61.

Art. 63. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I – Assinar a correspondência e os demais documentos expedidos pela Comissão;

II – Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III – assinar as atas das reuniões;

IV – Dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;

V – Dar à Comissão conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;

VI – Designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, bem como redistribuir as matérias nos termos regimentais;

VII – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

VIII – submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

IX – Assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

X – Enviar à Mesa Diretora toda matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XI – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, as outras Comissões e os Líderes, assim como nas externas à Casa;

XII – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, nos termos do art. 67;

XIII – resolver, de acordo com o Regimento, as Questões de Ordem suscitadas na Comissão;

XIV – delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente a distribuição das proposições;

XV – Requerer ao Presidente da Câmara a distribuição de matéria a outras Comissões;

XVI – dar publicidade às matérias distribuídas, com o nome do Relator, a data, o prazo regimental para relatar e as respectivas alterações;

XVII – solicitar à Presidência da Casa, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 64. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-á por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e o assentamento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único: Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E DAS AUSÊNCIAS

Art. 65. Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 66. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata.

§ 1º Nos casos de licença de membro de Comissão, este será substituído temporariamente pelo Suplente de Vereador convocado nos termos do art. 22, e empossado em razão de sua licença.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 67. As vagas nas Comissões verificar-se-ão em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º Além do caso de retenção de papéis, nos termos do art. 84, perderá o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 1/4 (um quarto) das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo justo motivo, justificado por escrito à Comissão.

§ 2º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º O Vereador que perder o lugar em uma Comissão a ele não poderá retornar no mesmo biênio.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Seção I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 68. As Comissões reunir-se-ão:

I – Ordinariamente, uma vez por semana, de segunda-feira a sexta-feira, em dia e horário fixados por elas próprias;

II – Extraordinariamente, quando em momento diverso do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação, de ofício, pela respectiva Presidência.

§ 1º As reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.

§ 2º As reuniões das Comissões não poderão ocorrer durante o transcurso da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.

§ 3º As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com a devida antecedência, fixando-se dia, horário, local e objeto da reunião, podendo a comunicação aos membros da Comissão ser feita oralmente em sessão ou por notificação pessoal, por meio físico ou eletrônico.

§ 5º As reuniões das Comissões deverão se realizar por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos Vereadores e o acesso remoto por meio de plataforma de reunião virtual com áudio e vídeo.

§ 6º Para fins de registro de presença nas reuniões das Comissões, serão consideradas as presenças físicas ou por meio remoto.

Art. 69. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados neste Regimento.

Seção II

DA ORDEM DAS REUNIÕES

Art. 70. As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença do Presidente e Vice-Presidente, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita à deliberação, e obedecerão à seguinte ordem:

I – Ordem do Dia:

a) conhecimento e exame de matéria de natureza legislativa ou informativa ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres.

§ 1º O Vereador ou qualquer Secretário Municipal poderão participar, sem direito a voto, dos trabalhos e dos debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Seção III

DAS ATAS

Art. 71. De cada reunião das Comissões será lavrada ata com o sumário do que nela houver ocorrido, constando os nomes dos membros presentes e ausentes.

CAPÍTULO VIII

DA APRECIÇÃO CONJUNTA

Art. 72. As Comissões Permanentes, às quais for distribuída uma proposição, poderão apreciá-la em reunião conjunta, por indicação do Presidente da Câmara ou por acordo dos respectivos Presidentes.

§ 1º A apreciação conjunta será obrigatória nos casos de proposições com tramitação em regime de urgência

§ 2º A apreciação conjunta obedecerá às seguintes regras:

I – Seu Presidente será o mais idoso dentre os das Comissões que dela participarem e será substituído, sucessivamente, pelos demais Presidentes e Vice-Presidentes, na ordem decrescente de idade;

CAPÍTULO IX

DOS TRABALHOS

Seção I

DOS PARECERES

Art. 73. Parecer é o pronunciamento oficial de uma Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º Cada proposição terá parecer independente, salvo aquelas que, por tratarem de matéria análoga ou conexa, estejam apensadas na forma regimental, caso em que terão um só parecer.

§ 2º Nenhuma proposição será submetida à discussão e à votação sem parecer escrito das Comissões competentes, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 74. O voto do Relator somente será transformado em parecer, se aprovado pela Comissão.

§ 1º O voto do Relator não acolhido pela Comissão constituirá voto vencido.

§ 2º Qualquer integrante da Comissão pode emitir voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 3º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 4º Se o voto do Relator for rejeitado pela Comissão, o Presidente designará, de imediato, o integrante da comissão, para apresentar outro até a reunião ordinária seguinte, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade.

Art. 75. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I – Favoráveis, os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "pelas conclusões";

II – Contrários, os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".

Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com o voto do Relator.

Art. 76. O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – Relatório, contendo a exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua fundamentação sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e os respectivos votos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

Seção II DOS PRAZOS

Art. 77. Recebida a proposição pela Comissão, o seu respectivo Presidente designará o Relator na primeira sessão ordinária.

§ 1º Decorrido o estabelecido no caput sem a designação do Relator, mediante requerimento de qualquer Vereador interessado, o Presidente da Câmara designará o Relator da proposição entre os integrantes da Comissão.

§ 2º O Relator disporá dos seguintes prazos para emitir seu voto:

I – Dois dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – Cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro integrante para relatá-la.

§ 4º O Vereador Relator de qualquer proposição que, no tempo hábil, não proferir o devido voto e for substituído nos termos do § 3º, ficará, a critério da Presidência da Comissão, passível de suspensão para relatar qualquer matéria na mesma sessão legislativa, salvo justificativa plausível por escrito aceita pela Comissão.

Art. 78. As Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer:

I – 03 (três) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – 07 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

§ 1º Esgotado o prazo destinado à Comissão, o Presidente da Câmara poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, conceder prorrogação do prazo do inciso II do caput por até 30 (trinta) dias, especificamente para as Comissões Especiais, em virtude da complexidade de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 3º Encerrado o prazo a que refere os incisos deste artigo o Presidente da Câmara poderá enviar a proposição ao Plenário, com ou sem parecer.

Art. 79. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa Diretora e aguardará inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Casa.

Seção III

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 80. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – No caso de proposição que, por tratar de matéria análoga ou conexa, for distribuída por dependência, para tramitação em apenso, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II – À Comissão é lícito e obrigatório, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte ou capítulo a Relatores Parciais, mas sendo escolhido 1 (um) Relator-Geral, de modo que seja enviado à Mesa Diretora 1 (um) só parecer;

III – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV – Lido o voto do Relator, será ele de imediato submetido à discussão;

§ 1º Havendo consenso, a apreciação de pareceres poderá ocorrer mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

§ 2º O resultado da apreciação de pareceres nos termos do § 1º constará na ata da reunião seguinte.

Art. 81. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 82. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto no caput.

Art. 83. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter Relatores previamente designados por assuntos.

Seção IV

DA RETENÇÃO DE PAPÉIS

Art. 84. Quando membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes por mais tempo que o permitido regimentalmente, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – Frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara;

II – Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de 5 (cinco) dias;

III – se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara declarará a perda do lugar na Comissão do membro e mandará proceder à restauração dos autos.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DOS TIPOS DE SESSÕES

Art. 85. As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes, presenciais ou virtuais, conforme a necessidade.

§ 1º Sessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentemente de convocação.

§ 2º Sessões extraordinárias são as realizadas em horário diverso do fixado para as sessões ordinárias, mediante convocação.

§ 3º As sessões solenes serão realizadas para:

I – Instalar a legislatura, nos termos do Capítulo II;

II – Comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário do município Japi, no dia 18 de maio;

III – proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

IV – As Sessões poderão ser virtuais na forma deste Regimento Interno, conforme entender a necessidade o Presidente da Mesa Diretora da Casa.

Seção II

DAS REGRAS DESTINADAS AOS VEREADORES

Art. 86. Nas sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:

I – Somente os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões solenes

II – Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos Poderes Públicos de forma descortês ou injuriosa;

III – a qualquer Vereador é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário;

IV – O Vereador poderá falar no exercício do direito de resposta, a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

Art. 87. É proibida a veiculação de vídeos ou imagens de depoimentos e mensagens ofensivas às autoridades constituídas ou atentatórias ao decoro parlamentar, durante a realização das sessões da Câmara Municipal de Japi.

Seção III

DO ACESSO AO PLENÁRIO

Art. 88. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente serão admitidos Vereadores, servidores em serviço, convidados, 1 (um) assessor por Vereador.

§ 1º Os assessores que atuam no Plenário serão oficialmente designados pelos Vereadores à Secretaria, que emitirá as devidas credenciais, as quais deverão portar durante o tempo em que permanecerem no Plenário.

§ 2º As pessoas referidas no caput somente adentrarão ao Plenário em sessões ordinárias e extraordinárias trajados de maneira cortês, preferencialmente de passeio completo.

Seção IV

DA DURAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 89. O prazo de duração das sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado até momento de o Presidente anunciar o término da Ordem do Dia; prefixará seu prazo, que não excederá de 60min (sessenta minutos); indicará o motivo e não terá discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

Art. 90. A sessão poderá ser suspensa para:

I – Preservação da ordem;

II – Apresentação de parecer pela Comissão, quando necessário;

III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV – Recepção de visitantes.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 91. A sessão será encerrada:

I – Ao término de sua duração regimental;

II – Por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

III – em caráter excepcional, por motivo de luto oficial, por falecimento de autoridade, por motivo grave ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV – Tumulto grave.

Parágrafo único. A sessão não poderá ser encerrada na forma do inciso I enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 92. As sessões ordinárias terão início às 15h (quinze horas), após a verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de no máximo 3h (três horas), às terças-feiras.

§ 1º Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 10min (dez minutos), à nova verificação, não se computando esse tempo em seu prazo de duração, e, caso não atingido o quórum, não haverá sessão.

§ 2º Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente.

§ 3º O prazo limite para a protocolização de matérias na Secretaria da Câmara para figurar na pauta da Sessão será de 12hs (doze horas) de antecedência.

Art. 93. As sessões ordinárias compor-se-ão de 3 (três) partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Grande Expediente;

Seção I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 94. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 20min (vinte minutos) e destina-se à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa Diretora e à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa Diretora.

§ 1º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada.

§ 2º Durante a realização do Pequeno Expediente não serão concedidos o “aparte” e o “pela palavra”.

Seção II

DA ORDEM DO DIA

Art. 95. Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e às votações, obedecida a ordem de preferência.

§ 2º O Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

§ 4º Não havendo quórum destinado à Ordem do Dia, passará para o Grande Expediente, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, ficando as matérias da Ordem do Dia destinadas à sessão ordinária ou à extraordinária subsequente.

Art. 96. A Ordem do Dia poderá ser alterada ou interrompida em caso de:

I – Assunto urgente;

II – Inversão de pauta;

III – posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: “Peço a palavra para assunto urgente”.

§ 3º Concedida a palavra nos termos do § 2º, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 4º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada por meio de requerimento verbal devidamente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

Seção III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 97. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a Ordem do Dia, presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e terá duração máxima de 60min (sessenta minutos).

§ 1º Os Vereadores poderão inscrever-se para o Grande Expediente até o início da Sessão e cada Vereador terá o tempo máximo de 5min (cinco minutos) improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes.

§ 2º É permitido ao Vereador inscrito e presente na hora do Grande Expediente transferir integralmente o seu tempo a outro Vereador também inscrito e presente, ficando limitado o orador ao máximo de 10min (dez minutos) de uso da palavra.

§ 3º É permitido aos Vereadores inscritos e presentes na hora do Grande Expediente, mediante acordo entre si, devidamente informado ao Presidente da Sessão, realizar a permuta da ordem dos seus tempos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 98. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O Presidente fixará, com a antecedência de vinte e quatro horas, o dia, o horário, a matéria de expediente e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, podendo a comunicação aos Vereadores ser feita oralmente em sessão ou por notificação pessoal, por meio físico ou eletrônico.

§ 2º Nas sessões extraordinárias não haverá o uso da palavra do Grande Expediente, sendo somente realizada para a deliberação de matérias.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO VIRTUAL

Art. 99. As Sessões Plenárias, bem como as reuniões das Comissões Técnicas poderão ser virtuais, inclusive híbridas, conforme entender e convocar o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 100. Entende-se por modalidade híbrida nas Sessões Plenárias, a possibilidade de participação dos Vereadores de forma presencial, em Plenário, ou virtual, mediante uso de plataforma de videoconferência com interação com o Plenário, com direito efetivo a voz e voto.

Art. 101. As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 102. Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência, permitindo a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

- I – Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;
- II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;
- III – permissão de acesso simultâneo de até 30 (trinta) conexões;
- IV – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;
- V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;
- VI – Registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;
- VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,
- VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;
- IX – Proclamação do resultado, salvo retificação de voto.

Art. 103. As sessões na modalidade remota serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

- I – as sessões na modalidade remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico.

IV – ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V – a sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º Somente figurarão na Ordem do Dia de cada Sessão Virtual, no máximo 3 (três) proposições por Vereador.

Art. 104. A coleção de procedimentos para a realização de sessões, pela modalidade virtual devem seguir os dispositivos regimentais, salvo determinação em contrário da presidência, *ad referendum* do Plenário, e baixada mediante resolução.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 105. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único: As sessões solenes serão disciplinadas conforme o Regulamento do Cerimonial, a ser instituído por Resolução específica

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 2º O orador deverá falar da Tribuna, e, quando necessário falar da bancada.

§ 3º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, os debates e as deliberações.

Seção II DO USO DA PALAVRA

Art. 107. O Vereador poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos:

I – por 2min (dois minutos) para:

- a) apartear, havendo permissão do orador, não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte;
- b) utilizar “pela palavra”, objetivando realizar comunicações diversas, entre pronunciamentos de Vereadores e entre momentos da sessão;
- c) suscitar Questão de Ordem.

II – por 3min (três minutos), sem apartes para:

- a) encaminhamento de votação;
- b) justificativa de voto;

III – por 5min (cinco minutos), sem apartes para:

- a) discussões de qualquer natureza;
- b) para pronunciamento no Grande Expediente, na forma regimental.

Parágrafo único: O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 108. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando, sob pena de ter o uso da palavra cassado.

Art. 109. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido para:

- I – comunicação importante e inadiável à Câmara;
- II – recepção de visitantes;
- III – observância do tempo regimental;
- IV – formulação de Questão de Ordem.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III DOS APARTES

Art. 110. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação da matéria em debate.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

Art. 111. Não é permitido o aparte:

I – À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – Ao orador que não o permitir, tácita ou expressamente;

III – no Pequeno Expediente;

IV – Paralelo ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte;

V – No encaminhamento de votação.

CAPÍTULO VII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 112. Questão de Ordem é ato por meio do qual o Vereador suscita dúvida sobre a interpretação ou a aplicação do Regimento Interno.

§ 1º Para suscitar Questão de Ordem, o Vereador deve citar expressamente, no início do uso da palavra, o artigo do Regimento Interno objeto de controvérsia, sob pena de ter seu questionamento indeferido por ausência de objeto.

§ 2º É vedado formular, simultaneamente, mais de 1 (uma) Questão de Ordem.

§ 3º Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem, havendo outro pendente da decisão.

§ 4º Se a Questão de Ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão plenária seguinte, desde que não comprometa o andamento dos trabalhos.

§ 5º O Presidente poderá suspender a sessão, por tempo determinado, para a resolução da Questão de Ordem formulada, inclusive para consultar a assessoria técnica da Mesa Diretora, como forma de subsidiar seu deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 113. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, constando os nomes dos Vereadores presentes.

§ 1º A ata deverá ser publicada no sítio eletrônico da Câmara e enviada por e-mail para cada vereador, em até 48h (quarenta e oito horas) após a sessão, para que os Vereadores possam

ler e, se for o caso, oferecer impugnação a ela no prazo de 48 horas da publicação na página da internet da Câmara.

§ 2º Havendo impugnação escrita, o Presidente da Câmara, no prazo de 1 (uma) sessão ordinária, decidirá pela retificação ou pela manutenção do texto original, assinando a ata juntamente com o primeiro Secretário, em ambos os casos.

§ 3º No caso de negativa da impugnação, com a decisão pela manutenção do texto original, será a ata considerada aprovada com restrições.

§ 4º Decorrido sem impugnações o prazo a que se refere o § 1º, a ata será considerada aprovada, devendo ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 5º Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

TÍTULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 114. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PEL);
- II – Projeto de Lei Complementar (PLC);
- III – Projeto de Lei Ordinária (PLO);
- IV – Projeto de Decreto Legislativo (PDL);
- V – Projeto de Resolução (PRE);
- VI – Indicações (IND);
- VII – Requerimentos (REQ);
- VIII – Emendas (EMD).

§ 1º As proposições previstas nos incisos I ao VII do caput serão numeradas por sessão legislativa, em séries específicas.

§ 2º As emendas serão numeradas pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto.

Art. 115. A proposição em que se exige forma escrita deverá estar acompanhada de justificativa escrita, assinada pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 1º Será considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 2º Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de coautoria, mediante a utilização da palavra “Autor” abaixo de suas assinaturas.

§ 3º Nos casos em que seja exigido número mínimo de subscrições de Vereadores para apresentação de proposição, todos esses signatários serão considerados autores.

Seção I

DOS PROJETOS

Art. 116. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa Diretora a sua promulgação.

Art. 117. Os Projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 118. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Parágrafo único O Projeto de Decreto Legislativo relativo à concessão de título de cidadania deverá ter o apoio de 2/3 (dois terços) das assinaturas dos Vereadores para se efetuar a protocolização no Departamento Legislativo.

Art. 119. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa e demais temas de interesse interno da Câmara, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 120. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I – Título designativo da espécie legislativa;

II – Ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;

III – parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV – Parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V – Justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

Seção II
DAS INDICAÇÕES

Art. 121. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Seção III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 122. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa Diretora ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal, ou a solicitação de obras e serviços públicos em relação ao Poder Executivo Municipal, além do pedido de informações inerente ao mandato parlamentar.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à:

I – Decisão do Presidente;

II – decisão do Plenário;

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

I – Verbais;

II – Escritos.

Subseção I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 123. Será despachado pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I – O uso da palavra, nos tempos regimentalmente previstos;

II – Verificação de quórum por ocasião das votações;

III – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

IV – A suspensão da sessão;

V – Concessão de direito de resposta, nos termos do art. 86, inciso IV.

Art. 124. Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – Informação oficial de Secretários Municipais e de autoridades equivalentes;

II – Envio aos órgãos competentes de pleitos de pavimentação de via pública, drenagem, energia e outros serviços gerais assemelhados;

III – justificativa de faltas, com motivo justo;

IV – Licença de Vereador;

V – Criação de Comissão Especial;

VI – Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII – distribuição de matéria para manifestação por outra Comissão;

VIII – designação de Relator para proposição, quando decorrido o prazo para o Presidente da Comissão, nos termos do art. 77, § 1º;

IX – Envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, nos termos do art. 78, § 1º;

X – Impugnação para retificação de ata de sessão;

XI – apensamento de proposições em curso que regulem matéria análoga ou conexa;

XII – retirada de tramitação de proposição sem parecer;

XIII – desarquivamento de proposição.

§ 1º Os requerimentos de que trata o inciso I do caput serão despachados pelo Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

§ 2º Assim que recebida, a informação oficial solicitada será encaminhada ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços da Câmara.

§ 3º Não atendido o requerimento de informação oficial no prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-á ciência do fato ao autor, para que adote as providências cabíveis.

Subseção II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 125. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento verbal que solicite:

I – Prorrogação da sessão;

II – Inversão da Ordem do Dia;

III – encerramento da sessão;

IV – Adiamento de discussão ou votação de proposição.

Parágrafo único. Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto, exceto os referidos no inciso IV do caput, que comportam apenas discussão.

Art. 126. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento escrito que solicite:

I – Realização de sessão extraordinária ou solene;

II – Criação de Comissão de Representação, quando importar ônus para a Câmara;

III – regime de urgência para determinada proposição;

IV – Retirada de tramitação de proposição com parecer favorável de alguma Comissão;

V – O envio de moções e votos de pesar, apoio, repúdio, louvor ou congratulações.

Seção IV

DAS EMENDAS

Art. 127. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nos incisos I a V do art. 114.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição, sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda que é apresentada em Comissão a outra emenda, e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 9º Não será recebida emenda que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão.

Art. 128. As emendas de Vereadores serão apresentadas ao Departamento Legislativo até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

Parágrafo único. As emendas de Comissão serão apresentadas durante a apreciação da proposta principal em seu âmbito, pelo Relator, juntamente com seu voto, ou por qualquer membro da Comissão, juntamente com seu voto em separado.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO

Seção I

DO PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 129. O Departamento Legislativo manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Art. 130. O protocolo das proposições na Câmara Municipal de Japi poderá ocorrer por meio exclusivamente virtual, mediante uso de assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

Parágrafo único. O protocolo virtual de que trata o caput será instituído e disciplinado por Resolução específica.

Seção II

DA DISTRIBUIÇÃO PARA AS COMISSÕES

Art. 131. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

Art. 132. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente da Câmara, depois de apresentada ao Plenário.

Parágrafo único. Antes de incluir na pauta da Sessão para a devida distribuição às Comissões, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando o seu apensamento, após ser numerada, aplicando-se à hipótese, no que couber, o que prescrevem os arts. 133 e 134;

Seção III

DA TRAMITAÇÃO EM APENSO

Art. 133. Estando em curso 2 (duas) ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria análoga ou conexa, pode-se promover sua tramitação em apenso, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário;

II – Considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação em apenso somente será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 134. Na tramitação em apenso, serão obedecidas as seguintes normas:

I – Ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais

II – Terá precedência:

a) a proposição de Comissão sobre a de Vereadores;

b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições.

III – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Seção IV

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 135. Prejudicialidade é o instrumento legislativo que tem a finalidade de privilegiar a decisão legislativa já proferida, no sentido de não a contrariar ou repeti-la.

Art. 136. Consideram-se prejudicados:

I – A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, que tenha sido transformado em diploma legal ou que esteja em tramitação na Casa, tendo precedência, neste caso, a proposição mais antiga;

II – A discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

III – a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV – A discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V – A proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

VI – A emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou ao de dispositivo, já aprovados;

VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado na mesma Sessão Legislativa;

IX – Outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de prejulgamento em outra deliberação ou de perda do objeto.

§ 1º A prejudicialidade será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou por Comissão em seu exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade caberá recurso:

I – Quando declarada pelo Presidente da Câmara;

II – Quando declarada por Comissão.

§ 3º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

Seção V

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 137. A retirada de tramitação de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara.

§ 1º Se a proposição já tiver parecer favorável de alguma Comissão, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria absoluta dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição de Comissão ou da Mesa Diretora somente poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º Às proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal aplicar-se-ão as mesmas regras.

Seção VI

DA RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS

Art. 138. Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios a seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação.

Seção VII

DO ARQUIVAMENTO

Art. 139. Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo as:

I – Com pareceres favoráveis de todas as Comissões, estando em condições de figurar na Ordem do Dia para votação;

II – Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III – de iniciativa popular;

IV – De iniciativa do Poder Executivo Municipal;

V – De iniciativa de Vereador reeleito.

Parágrafo único A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 140. Serão arquivadas todas as proposições de Vereadores que, antes do término da legislatura, tenham falecido, renunciado ou perdido o cargo.

Parágrafo único A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias após a vacância do cargo, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 141. O Plenário é o órgão soberano do Poder Legislativo Municipal e cabe a ele discutir e deliberar sobre quaisquer proposições a ele dirigidas, observando o devido processo legislativo e os dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões Competentes.

Art. 142. As proposições em tramitação na Câmara serão subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas, que se submeterão à apreciação em 2 (dois) turnos:

I – código;

II – iniciativa popular;

III – emenda à Lei Orgânica do Município;

IV – reforma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Matérias com tramitação em regime de urgência sofrerão discussão e votação em turno único em Plenário.

Seção I DA DISCUSSÃO

Art. 143. Discussão é o debate em Plenário e nas Comissões sobre matéria sujeita à deliberação.

§ 1º Os projetos somente serão discutidos e votados se previamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário pela inclusão de matérias extrapauta.

§ 2º Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 3º Terão prioridade na pauta de discussão e votação todos os projetos que necessitam de quórum qualificado.

Art. 144. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de seu encerramento.

Parágrafo único O adiamento será proposto por tempo determinado.

Art. 145. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na primeira sessão subsequente.

Seção II DA VOTAÇÃO

Art. 146. Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º O Vereador que estiver presidindo a sessão somente terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação.

§ 2º Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo.

§ 3º Quando, no caso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria.

Art. 147. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As proposições serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, para votação em bloco, desde que a espécie, o processo de votação e o quórum exigido sejam iguais.

§ 2º Partes da proposição principal ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal.

§ 4º O requerimento de destaques deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

Subseção I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 148. Após anunciada a votação e durante o seu transcorrer, os líderes ou seus respectivos vice-líderes poderão usar da palavra para encaminhá-la, sem apartes, a fim de orientar o voto da respectiva bancada.

Subseção II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 149. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado até o anúncio da votação da matéria.

Parágrafo único O adiamento será proposto por tempo determinado.

Subseção III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 150. São 2 (dois) os processos de votação: simbólico e nominal.

Art. 151. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

§ 1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que somente será deferida se o requerente apresentar fundamentação verbal.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de 1 (uma) verificação.

Art. 152. O processo nominal de votação consiste no registro, no painel eletrônico ou por cédulas, de votos favoráveis, pela expressão “sim”, ou votos contrários, pela expressão “não”, ou de abstenção declarada.

§ 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º A retificação de votos somente será admitida até o anúncio do resultado.

§ 3º O Secretário anunciará o encerramento da votação e o resultado, sendo proclamado pelo Presidente.

§ 4º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 5º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra o resultado, ou que se ausentarem ou se absterem do voto, constará da ata da sessão.

§ 6º Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige.

Subseção IV

DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 153. Justificativa de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou a abster-se.

Parágrafo único A Justificativa de Voto será aceita uma única vez, depois de concluída a votação, sem apartes.

Seção III

DA PREFERÊNCIA

Art. 154. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra.

Art. 155. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I – proposições em regime de urgência;

II – proposições de iniciativa popular;

III – matéria de iniciativa do Poder Executivo;

- IV – projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- V – matéria de iniciativa da Mesa Diretora;
- VI – matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VII – veto;
- VIII – demais proposições.

Art. 156. Nas emendas, terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I – a supressiva;
- II – a aglutinativa;
- III – a aditiva;
- IV – a modificativa.

§ 1º A emenda oriunda de Comissão terá preferência sobre a dos Vereadores.

§ 2º Havendo emendas de mais de 1 (uma) Comissão, a preferência será regulada pela ordem das mais recentes sobre as mais antigas.

Art. 157. Os requerimentos, sujeitos à discussão ou à votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

Art. 158. Além das regras contidas neste Regimento sobre preferência e prejudicialidade, serão obedecidas ainda as seguintes:

- I – o substitutivo será discutido e votado antes da proposição principal;
- II – havendo mais de um substitutivo, serão discutidos e votados, pela ordem de preferência, dos mais recentes sobre os mais antigos;
- III – aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas a proposição principal e as emendas a esta oferecidas, ressalvadas as subemendas ao substitutivo e os destaques a ele;
- IV – rejeitado o substitutivo ou na hipótese de votação da proposição principal sem substitutivo, esta será votada antes das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
- V – a rejeição da proposição principal prejudica as emendas a ela oferecidas;
- VI – a rejeição de qualquer artigo de proposição, votada artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 159. Será concedido regime de urgência para determinada proposição por:

- I – solicitação do Prefeito, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município;

II – requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência implicará necessária manifestação da Câmara em até 07 (sete) dias, sob pena de a proposição ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações legislativas, até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de Código.

§ 3º Para o cumprimento do prazo previsto no § 1º serão adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I – obrigatoriedade de apreciação conjunta pelas Comissões às quais a proposição for distribuída;

II – concessão de prazos diferenciados para o relator emitir o seu voto e para a Comissão deliberar o seu parecer, nos termos dos arts. 77 e 78 deste Regimento Interno;

III – impossibilidade de retirada da via original da proposição da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista;

IV – para proposições subordinadas a 2 (dois) turnos de discussão e votação, necessária apreciação em turno único.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE VISTAS

Art.160. O pedido de vistas para estudo será requerido, até o início da votação, por qualquer Vereador e deferido pelo Plenário.

§ 1º O prazo máximo de vistas é de 5 dias corridos, prorrogáveis mediante deliberação do Plenário, uma vez por igual período.

§ 2º A proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente ao término do prazo de vistas.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 161. Apresentada a proposição de Iniciativa popular, esta será distribuída para as Comissões competentes para sua apreciação, observadas as seguintes etapas:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta, em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara.

III – será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposições de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV – a proposição será instruída com documento da Justiça Eleitoral que ateste o contingente de eleitores em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça corrigir os eventuais vícios formais, de modo a possibilitar sua regular tramitação.

§ 1º Incluída a proposição para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, ela deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 2 (dois) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições apresentadas por meio de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º, a proposição irá automaticamente para votação, independentemente da orientação do parecer.

§ 4º Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrita para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da proposição em discussão ou votação.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 162. Aplicam-se aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 163. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – do Chefe do Poder Executivo;

III – popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

§ 1º Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros designados;

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 164. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 06 (seis) dias.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas com a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação não se admitirão emendas.

Art. 165. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 1º Considerar-se-á rejeitado o projeto que não atingir o quórum de votos favoráveis previsto no caput, desde que tenha votado a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º A matéria constante de projeto rejeitado ou havido por prejudicado não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º As emendas à Lei Orgânica do Município serão promulgadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 166. Aplicam-se aos projetos de reforma do Regimento Interno, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 167. O Regimento Interno poderá ser reformado mediante Projeto de Resolução proposto:

I – pela Mesa Diretora;

II – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros designados.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 168. O projeto de reforma do Regimento Interno será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, não se admitirão emendas.

Art. 169. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

CAPÍTULO IV

DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 170. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 171. Recebido e lido em Plenário o projeto, será ele distribuído imediatamente para as Comissões de Constituição e Justiça, e de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para receber parecer.

CAPÍTULO V

DA APRECIÇÃO DAS CONTAS

Art. 172. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), com o respectivo parecer prévio, a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, após sua regular autuação, dará conhecimento a casa, mediante sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópia ao Departamento Legislativo, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º Após o conhecimento da casa, mediante leitura em plenário, o responsável pelas contas será notificado, para oferecer defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nela indicando as provas que pretende produzir.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, com ou sem ela, o Presidente designará o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizeram necessários.

§ 3º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao responsável pelas contas, para razões finais escritas, no prazo de cinco dias, e após a Comissão Orçamento, Fiscalização e Administração Pública emitirá parecer recomendado à aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º Após o parecer da Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública será a vez de pronunciar-se a Comissão de Constituição e Justiça sobre legalidade processual, oportunidade em que solicitará, em caso de legalidade processual, pauta para julgamento das contas.

§ 5º Na sessão de julgamento, que terá finalidade específica, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores poderão manifestar-se verbalmente, pelo prazo de cinco minutos, e ao final o responsável pelas contas terá o prazo de sessenta minutos para fazer sustentação oral, podendo se fazer representar por procurador legalmente habilitado.

§ 6º Concluída a defesa, proceder-se-á a votação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas que, deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 7º Se a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, e a de Constituição e Justiça não observarem os prazos que lhes forem concedidos, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para emitir parecer.

Art. 173. Em caso de desaprovação das contas, o Presidente remeterá os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis

CAPÍTULO VI DA APRECIÇÃO DO VETO

Art. 174. O veto será apreciado dentro de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no caput, o veto será colocado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 175. Comunicado o veto, as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º O parecer sobre o veto será enviado imediatamente à Mesa Diretora, que fará constar na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 2º O veto será submetido a turno único de discussão e votação.

§ 3º No veto parcial, a votação processar-se-á em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas, salvo autorização expressa do Plenário.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 176. O Prefeito será julgado pela Câmara Municipal por infração político-administrativa, de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-lo, sem o prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VIII

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 177. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissões, permanentes ou especiais, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 178. Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar necessários, após o envio dos esclarecimentos ou por ausência destes no prazo estabelecido, continuará a tramitação regular da matéria.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 179. A solicitação de licença do Prefeito, com o requerimento devidamente fundamentado, será submetida à deliberação plenária na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de parecer.

§ 1º Durante o recesso parlamentar, a licença será deliberada pela Mesa Diretora.

§ 2º A decisão da Mesa Diretora será comunicada aos Vereadores por expediente normal.

CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 180. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e vereadores se dará nos termos do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 181. O Presidente da Câmara terá direito a subsídio na razão de 50% (cinquenta por cento) a mais do que percebem os Vereadores.

Parágrafo único. Fica estabelecida a divisibilidade de subsídio, nos casos de substituição do Presidente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de investidura no cargo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182. Fica instituído o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, como o órgão da Câmara Municipal de Japi competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão, dentre os titulares, Presidente e Vice-Presidente e membro.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no que couber, as disposições regimentais relativas aos trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 183. Os prazos a que se referem este Regimento Interno que falam em dias, serão considerados dias corridos, se não disserem expressamente o contrário.

Art. 184. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 06, de 10 de outubro de 1997, e suas alterações.

Art. 185. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO JOÃO JUSTINO DANTAS EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA

Presidente

VALÉRIA THAIANE BORGES DA SILVA

Vice-Presidente

ALCIMAR NICOLAU SOARES

1º Secretário

FLÁVIO SILVA DE SOUZA

2º Secretário

GEORGE JUSTINO DANTAS

Vereador

IRINEU OTÁVIO PINHEIRO NETO

Vereador

JOSENILDO FERREIRA DE LIMA

Vereador

PATRÍCIO FERNANDES DE MEDEIROS

Vereador

PEDRO PAULO ARAÚJO DE PONTES

Vereador

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - **LEI**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



NOVEMBRO DE 2023

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de Tibau do Sul/RN, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, respeitados os dispositivos constitucionais e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º O território do Município de Tibau do Sul poderá ser dividido em distritos, bairros, e vilas, criados e organizados por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

§1º Constituem-se bairros uma comunidade, pertencente geograficamente à cidade sede.

§2º Constituem-se Distrito, uma divisão geográfica, diferente da sede do Município de Tibau do Sul, criado nos termos do art. 24, da Constituição Estadual.

§3º Constituem-se Vilas, as comunidades menores geograficamente que os bairros e distritos.

Art. 3º O Município de Tibau do Sul tem como sede a cidade que dá-lhe o nome, enquanto a sede dos distritos terão a denominação de origem.

Art. 4º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único: Incluem-se entre os bens do Município de Tibau do Sul, os imóveis, por natureza ou acessão física e os móveis que atualmente sejam do seu domínio ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem ser atribuídos por lei e os que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

Art. 5º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II Da Competência Municipal

Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;

V - instituir a Guarda Municipal destinada à proteção dos seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI - regulamentar, organizar, prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços locais:

- a) Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
- b) Abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) Mercados, feiras e matadouros;
- d) Cemitérios e serviços funerários;
- e) Iluminação pública;
- f) Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
- g) Prover, sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar ou não, bem como de outros detritos e resíduos de qualquer natureza;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico - hospitalares de pronto - socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada;

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local observado a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

IX - promover a cultura, atividades desportivas de lazer e recreação;

X - fomentar a produção agropecuária, aquicultura e demais atividades econômicas, inclusive as artesanais;

XI - preservar a fauna e a flora;

XII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios fixados em lei municipal;

XIII - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais e proibição do uso excessivo de substâncias químicas nocivas ao ambiente em cooperação com a União e o Estado;

XIV - planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território;

XV - executar obras de:

- a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
- b) drenagem pluvial;
- c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
- d) construção e conservação de estradas vicinais;
- e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.

XVI - executar:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Obras;
- c) Código de Meio Ambiente.

XVII - fixar:

- a) tarifas dos serviços públicos, bem como do transporte coletivo municipal, táxi, moto táxi e similares;
- b) horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços de qualquer natureza.

XVIII - regulamentar a utilização de vias públicas urbanas e rurais;

XIX - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XX - conceder licença para:

- a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- b) afixação de outdoors, cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
- c) exercício de comércio eventual ou ambulante;
- d) realização de **eventos esportivos**, espetáculos e divertimentos públicos, observada as prescrições legais.

XXI - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

XXII - amparar, de modo especial, os idosos e **as pessoas com deficiência**;

XXIII - combater a poluição urbana em todas as suas formas;

XXIV - estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produção e mutirões;

XXV - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial saúde, à higiene, à segurança, ao sossego e aos bons costumes da sociedade;

XXVI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXVII - fiscalizar nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios observada a legislação federal pertinente;

XXIII - dispor sobre a destinação de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIX - dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias que possam ser portadores e transmissores;

XXX - disciplinar os serviços de carga e descarga,

XXXI - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXXII - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;

XXXIII - fiscalizar os quintais e terrenos baldios, notificando os proprietários e mantê-los asseados, murados e com as calçadas correspondentes as suas testadas devidamente construídas, sob pena de execução direta pela Administração e, sem prejuízo de sanções, cobrança do custo respectivo ao proprietário.

XXXIV - tombar e proteger bens, documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico e as paisagens naturais, bem como cultivar as **tradições** populares.

XXXV - dispor sobre áreas verdes e reservas ecológicas do Município;

XXXVI - amparar a maternidade, a infância, os adultos, os idosos e as pessoas com deficiências;

XXXVII - proteger a juventude contra a exploração e fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual, promovendo os meios de assistência em todos os níveis, aos menores abandonados;

XXXIII - promover medidas necessárias para restringir a mortalidade infantil e para higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XXXIX - fixar os locais de estacionamento público de táxis e demais veículos;

XL - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XLI - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XLII - assegurar a expedição de certidões, quando requeridas às repartições municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

§1º - As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município de Tibau do Sul e ao bem-estar da sua população e não conflitem, com a competência federal e estadual.

§2º - A lei que dispuser sobre a guarda municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecerá sua organização e competência.

§3º - A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, deve ser consubstanciado em Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos termos do art. 182, §1º, da Constituição Federal.

Art. 7º Além das competências previstas no Artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO III
Do Governo Municipal
CAPÍTULO I
Dos Poderes Municipais

Art. 8º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
Do Poder Legislativo
Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 9º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 9 (nove) vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezesseis anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Art. 10. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observado o disposto no Art. 29, IV, da Constituição Federal, respeitadas as seguintes normas:

I - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE;

II - o número de vereadores fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que antecede as eleições;

III - a Mesa da Câmara enviará cópia do Decreto a que se refere o inciso anterior ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de formalização da alteração no número de Vereadores.

Art. 11. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II Da Posse

Art. 12. A Câmara reunir-se-á em sessão solene, no dia 1º de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "Assim o prometo".

§ 2º A posse ocorrerá em sessão solene, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste Artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer a declaração de seus bens, repetida quando no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 13. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município.
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
- e) à proteção ao meio ambiente e combate a poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação de distritos industriais;
- h) ao fomento da produção agropecuária, aquicultura e a organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- k) ao estabelecimento e à implantação de política de educação para o trânsito;
- l) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas na legislação federal;
- m) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- n) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - concessão de auxílio e subvenções;

VI - concessão e permissão de serviços públicos;

VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - alienação e concessão de bens imóveis;

IX - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

X - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XI - plano diretor;

XII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIII - Guarda Municipal destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município;

XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XV - organização e prestação de serviços públicos;

Art. 14. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - fixar remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI, do Art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exercer com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas do Município e apreciar os relatórios sobre execução dos planos do Governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, serviços, funcionamento político, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, e fixar a respectiva remuneração;

VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias sob pena de crime de responsabilidade;

IX - mudar temporariamente a sua sede;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;

XI - proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, por meio de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, sob pena de crime de responsabilidade;

XII - processar e julgar os Vereadores na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

XIII - representar perante o Ministério Público Estadual, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza, pela prática de crime contra Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito, o Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente dos cargos, nos termos previsto em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões de inquérito sobre fatos determinados que se incluam na competência da Câmara Municipal, sempre que solicitadas pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - convocar os secretários do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimentos apazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência sem justificativa adequada em crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal;

XVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIX - decidir sobre perda de mandato de Vereador, por voto aberto e maioria de 2/3 (dois terços), nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou neles tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

§ 1º. - É fixado em 20 (vinte) dias úteis, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica;

§ 2º. - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Seção IV Do Exame Público das Contas Municipais

Art. 15. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, desde que acompanhado de servidor da Câmara, por meio da Mesa Diretora.

§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 02 (duas) cópias à disposição do público.

§ 3º A reclamação apresentada deverá:

- I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II - ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
- III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 4º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

- I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
- II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
- III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal;

§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independe de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara,

sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Seção V Da Remuneração dos Agentes Públicos

Art. 17. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de junho, do último ano da legislatura vigente, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os Vereadores farão jus a remuneração anual a título de décimo terceiro subsídio no mesmo valor do mensal, fixado para a legislatura, nos termos da Lei Municipal.

Art. 18. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

Parágrafo único - A remuneração de que trata este artigo poderá ser corrigida pelo índice da inflação, com periodicidade estabelecida na Lei ou na Resolução fixadora.

Art. 19. A lei fixará critérios de indenização em diárias para as despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários.

Seção VI Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º A Mesa Diretora será eleita obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 4º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á até a última sessão ordinária do primeiro biênio.

§ 5º A eleição da Mesa Diretora para o segundo Biênio poderá ocorrer ato contínuo à realização da eleição para o primeiro Biênio, desde que requerida sua realização à Mesa Diretora, por Requerimento assinado por, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§ 7º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Seção VII Das Atribuições da Mesa

Art. 21. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I - enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 30 (trinta) de março, as contas do exercício anterior;

II - propor ao Plenário, projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

III - declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

IV - elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 30 (trinta) de julho após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.

Seção VIII Das Sessões

Art. 22. A sessão legislativa anual desenvolve-se independentemente de convocação, reunindo-se a Câmara Municipal ordinariamente em dois períodos compreendidos entre os dias 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 23. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - pelo Prefeito Municipal, quando este a conceder necessária;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, sendo submetido à deliberação pelo Plenário.

Parágrafo Único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

Seção IX Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 24. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção X Dos Vereadores Subseção I Disposições Gerais

Art. 25. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 26. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 27. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Subseção II Das Incompatibilidades

Art. 28. Os vereadores não poderão:

I - desde a expedição dos diplomas:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nele exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer entidade a que se refere a alínea "a" do inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - por deixar de tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica:

§ 1º Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, IV e VII deste artigo, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara por voto escrito e maioria de 2/3 (dois terços), mediante provação da Mesa ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VII a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Subseção III Do Vereador Servidor Público

Art. 30. O exercício de Vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível do ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Seção XI Do Processo Legislativo Subseção I Disposição Geral

Art. 31. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal.

II - Leis Complementares

III - Leis Ordinárias

IV - Decretos Legislativos

V - Resoluções

Subseção II Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 32. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal será votada em 02 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal em ambos os turnos.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Subseção III Das Leis

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art. 35. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

Art. 36. São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

I - Código Tributário Municipal,

II - Plano Diretor;

III - Código de Postura e Obras;

IV - Código de Meio Ambiente;

§ 1º. Os demais projetos de lei não previstos neste artigo serão objeto de lei ordinária.

§ 2º. As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 37. O Prefeito Municipal, em caso de Calamidade Pública, poderá expedir decreto, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 03 (três) dias.

Art. 38. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 39. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer matéria, exceto veto e leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 40. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 41. A Matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Art. 42. A resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 43. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 44. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO III Do Poder Executivo Seção I Do Prefeito Municipal

Art. 45. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 46. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§ 1º Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para as missões

especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 47. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A recusa do Presidente da Câmara Municipal em assumir a Prefeitura implicará em perda do cargo que ocupa na Mesa Diretora.

Seção II Das Proibições

Art. 48. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública Direta ou Indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

Seção III Das Licenças

Art. 49. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 50. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único. No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a sua remuneração integral.

Seção IV Das atribuições do Prefeito

Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

VIII - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções da administração pública municipal, na forma da lei;

IX - decretar, nos termos legais, desapropriações por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

X - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XI - prestar à Câmara, dentro de 20 (vinte) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XII - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, e remeter à Câmara;

XIII - repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos totais correspondentes às dotações orçamentárias.

XIV - solicitar o auxílio da força policial para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;

XV - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;

XVI - convocar extraordinariamente à Câmara;

XVII - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XVIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos critérios autorizados pela Câmara;

XIX - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXI - resolver sobre requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.

§ 1º. - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIX, XX e XXI deste artigo.

§ 2º. - O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar para si a competência delegada.

Seção V Da Transição Administrativa

Art. 52. Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterà entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos; informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de créditos de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgãos equivalente, se for o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios,

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto á conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;

Seção VI Dos Auxiliares Direto do Prefeito Municipal

Art. 53. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 54. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 55. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse na função pública municipal e quando de sua exoneração.

Seção VII Da Consulta Popular

Art. 56. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.

Art. 57. A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição neste sentido.

Art. 58. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de 02 (dois) meses após a aprovação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da Proposição.

§ 1º A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º É vedada a realização de consulta popular nos 06 (seis) meses que antecedam as eleições para qualquer nível do governo.

Art. 59. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre questão proposta, devendo o Governo Municipal em 90 (noventa) dias adotar as providências legais para sua consecução.

TÍTULO IV Da Administração Municipal CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 60. A administração pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá no que couber, ao disposto no Capítulo VII, do Título III, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 61. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunizando a progressão funcional.

§ 1º O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra aperfeiçoando e capacitando.

§ 2º Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente, para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 62. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 63. Um percentual não inferior a 1% (um por cento) desses cargos e empregos do Município será destinado a pessoas com deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em Lei Municipal.

Art. 64. É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação municipal.

Art. 65. O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

Art. 66. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 dias.

Art. 67. O Município, suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II Dos Atos Municipais

Art. 68. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á, obrigatoriamente no Diário Oficial determinado por lei, como veículo oficial para tanto e por meio de sites oficiais, podendo os Poderes terem órgãos de divulgação oficial distintos.

§ 1º As publicações podem, adicionalmente, acontecer em outros veículos oficiais de divulgação, excluídas as determinações de órgãos concedentes de recursos públicos, os quais exigem essas em seus Diários Oficiais.

§ 2º A publicação dos atos normativos, pela imprensa será resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição, respeitando o limite previsto na Legislação Federal.

Art. 69. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de lei;
- b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
- c) aberturas de crédito especiais, suplementares e extraordinários;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em lei;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da prefeitura, não privativas de lei;
- g) aprovação dos regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
- h) permissão para exploração dos serviços públicos e para uso de bens municipais;
- i) aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;
- j) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados e não privativos na lei;
- l) medidas executórias do Plano Diretor;
- m) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei.

II - mediante portaria, quando se tratar de:

- a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relocação nos quadros de pessoal;

- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único. Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

CAPÍTULO III **Dos Tributos Municipais**

Art. 70. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - impostos sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana;
- b) transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou a cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

II - taxa, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

Art. 71. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II - lançamento dos tributos;

III - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 72. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Parágrafo Único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 73. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1º A base de cálculo do imposto territorial urbano - IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I-quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II-quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até este limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente;

Art. 74. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 75. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 76. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO IV Dos Preços Públicos

Art. 77. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Art. 78. Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO V Seção I Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º Caberá à Comissão da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual que modifiquem somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal e de acordo com o art. 22 da Lei 4.320/64 a remessa ao Poder Legislativo dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual obedecerá aos seguintes prazos:

I – O projeto de lei do plano plurianual, PPA, até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito, permitida sua atualização anual, respeitados os prazos acima para as mesmas e devolvido para sanção até 31 de outubro.

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias, LDO, anualmente, até 30 de agosto e devolvido para sanção até 30 de novembro.

III - Os projetos de lei do orçamento anual, LOA, até 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até 31 de dezembro.

§ 7º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados,

conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 80. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 81. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária e remeterá cópia ao legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma estabelecida em Resolução deste.

Art. 82. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I - pelos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários);

II - pelos remanejamentos, transferências e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica.

Art. 83. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de empenho, que conterá as características já determinadas nas formas gerais de Direito Financeiro.

§ 1º Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos:

I - despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II - contribuição para o PASEP;

III - amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamento obtidos;

IV - despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originem o empenho.

Art. 84. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

Art. 85. As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração direta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas pelo poder público municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único. As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 86. Poderá ser constituído regime de adiamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e na Câmara Municipal para fazer acorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

Seção III Das Contas Municipais

Art. 87. As contas anuais do exercício anterior serão encaminhadas, anualmente até 30 de abril, ao Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, cuja composição atenderá a legislação específica e as normas complementares editadas pelos órgãos com competência de controle externo.

Seção IV Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 88. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Seção V Do Controle Interno Integrado

Art. 89. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma independente, sistema de controle interno, com o objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes e as entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financeiros, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO VI Da Administração dos Bens Patrimoniais

Art. 90. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 91. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificada pelo Executivo.

Art. 92. A afetação e desafetação de bens municipais dependerão de lei.

Art. 93. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único. O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 94. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 95. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 96. O Município será obrigado a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra extravio ou danos de bens municipais.

Art. 97 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.

§ 3º - As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII Das Obras e Serviços Públicos

Art. 98. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 99. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I - o respectivo projeto;

II - o orçamento do seu custo;

III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV - a viabilidade dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

V - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

VI - os prazos para seu início e término.

Art. 100. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com a autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e a fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 101. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I - planos e programas de expansão dos serviços;

II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III - política tarifária;

IV- mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 102. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos 01 (uma) vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 103. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior.

V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística ao aumento abusivo dos lucros.

Art. 104. O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 105. As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicação resumida.

Art. 106. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 107. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único. O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgãos consultivos constituídos por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 108. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo Único. Na celebração de convênio de que trata este artigo deverá o Município:

I - propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II - propor critérios para fixação das tarifas;

III - realizar avaliação periódica da prestação dos serviços;

Art. 109. A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua autossustentação financeira.

Art. 110. Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII Dos Distritos Seção I Disposições Gerais

Art. 111. Em cada distrito, exceto no da sede do Município, poderá haver:

I - Um Conselho Distrital composto de 03 (três) conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os residentes naquele distrito, sendo 01 (um) conselheiro representado por associação de pescadores, 01 (um) conselheiro representando associação de hoteleiros, pousada, bares e similares e 01 (um) conselheiro indicado por 2/3 dos Vereadores da Câmara Municipal e;
II - Um Administrador Distrital, escolhido e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre cinco relacionados e enviados pelo Conselho Distrital e que, obrigatoriamente, sejam residentes no respectivo distrito.

Art. 112. A instalação do distrito dar-se-á com a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário de Interior e Justiça do Estado, ou de quem lhe fizer a vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 113. A posse dos Conselheiros Distritais ocorrerá na câmara Municipal, sendo nessa ocasião, escolhido pelo Prefeito Municipal entre os nomes apresentados pelos conselheiros, aquele que exercerá a função de Administrador Distrital.

§ 1º Perdem o mandato o Conselheiro e o Administrador Distrital que fixarem residência fora do Distrito que representam.

§ 2º O mandato do Conselheiro Distrital é de (02) dois anos.

Seção II Dos Conselheiros Distritais

Art. 114 - Os conselheiros distritais, quando da posse, proferirão o seguinte juramento:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento”.

Art. 115 - A função de conselheiro distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

§ 1º O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do administrador Distrital, tomando sua deliberação por maioria de votos.

§ 2º As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo administrador distrital que não terá direito a voto.

§ 3º Servirá de secretário um dos conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 4º Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.

§ 5º Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 116. Compete ao Conselho Distrital:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - elaborar, com a colaboração do administrador distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;

III - opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;

IV - fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela administração distrital;

V - dar parecer sobre reclamações representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-os aos Poderes competentes;

VI - colaborar com a administração distrital na prestação de serviços públicos;

VII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

Seção III Do Administrador Distrital

Art. 117. O administrador distrital terá remuneração a ser fixada na legislação municipal.

Parágrafo Único. Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de administrador distrital.

Art. 118. Compete ao administrador distrital:

I - executar e fazer cumprir, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;

II - coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais, de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

III - promover a fiscalização dos bens municipais localizados no Distrito;

IV - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da administração distrital, observadas as normas legais;

V - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias;

VI - solicitar ao prefeito as providências necessárias à boa administração distrital;

VII - presidir as reuniões do Conselho Distrital;

VIII - executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IX Do Planejamento Municipal Seção I Disposições Gerais

Art. 119. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 120. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 121. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 122. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 123. O Planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - plano diretor;
- II - lei de diretrizes orçamentárias;
- III - orçamento anual;
- IV - plano plurianual.

Art. 124. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Seção II

Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal

Art. 125. O Município buscará por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer entidade legalmente organizada, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus associados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 126. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por meio de audiências públicas a ser definido pelo Governo Municipal.

CAPÍTULO X

Das Políticas Municipais

Seção I

Da Política da Saúde

Art. 127. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 128. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

- I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações de serviços de promoção, proteção e recuperação.
- IV - solução para as causas de insalubridade, independentemente do pagamento aos seus servidores do adicional previsto em lei;
- V - colocar suas servidoras, quando notificadas de gravidez, em local não insalubre garantindo-lhes exames médicos periódicos.

Art. 129. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos, e complementarmente, através de terceiros.

Parágrafo Único. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação dos serviços de assistência à saúde, mantidos pelo poder público ou contratados com terceiros.

Art. 130. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquia do SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição;

V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII - formar consórcios intermunicipais;

IX - gerir laboratórios públicos;

X - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar lhes o funcionamento.

Art. 131. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II - integridade na prestação das ações de saúde;

III - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;

IV - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais, da gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;

V - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo Único - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I - área geográfica de abrangência;

II - a descrição de clientela;

III - resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 132. O prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 133. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde.

III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 134. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Art. 135. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§ 2º O montante das despesas da saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Seção II **Da Política Educacional, Cultural e Desportiva**

Art. 136. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único - será criado através de lei complementar o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de deliberar, assessorar e fiscalizar toda política educacional de Tibau do Sul.

Art. 137. O Município terá:

I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, nos termos do Art. 208, I, da CF;

IV - ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência a saúde.

Art. 138. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 139. O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 140. O calendário escolar municipal será fixado e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 141. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 142. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 143. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a utilização da norma culta da língua portuguesa nos instrumentos de aprendizagem utilizados no ambiente escolar e na confecção de materiais didáticos, bem como nos documentos oficiais como forma de padronização do idioma oficial do país.

Parágrafo segundo. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 144. O Município, no exercício de sua competência:

I - apoiará as manifestações de cultura local;

II - protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e móveis de valor histórico, cultural e artístico.

Art. 145. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas e culturais.

Art. 146. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 147. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 148. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Seção III

Da Política do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Art. 149. A ação do Município, no campo da assistência social, buscará a participação das associações representativas da comunidade e objetivará formular, desenvolver e promover:

I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II - o amparo à criança abandonada e assistência ao idoso, visando assegurar suas participações na comunidade;

III - integração das comunidades carentes;

IV - atendimento preferencial aos maiores de sessenta e cinco anos de idade nos postos de saúde e órgãos da administração direta e indireta;

V - assistência jurídica aos necessitados através de departamento a ser criado por lei;

VI - criação do Conselho Municipal de defesa da criança, da mulher e do idoso, na forma da lei.

Seção IV

Da Política Econômica

Art. 150. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 151. Na promoção do desenvolvimento econômico o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - fomentar a livre iniciativa;

II - privilegiar a geração de emprego;

III - utilizar tecnologia de uso intensivo de mão de obra;

IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;

V - proteger o meio ambiente;

VI - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às micro empresas individuais (MEI), micro empresas (ME), e empresas de pequeno porte (EPP) locais, considerando sua contribuição para democratização de oportunidade econômica, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

VIII - estimular o associativismo e cooperativismo e às micro empresas individuais (MEI), micro empresas (ME), e empresas de pequeno porte (EPP) locais;

IX - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

X - desenvolver ação direta ou reduzida junto a outra esfera de Governo, de modo a que sejam entre outros efetivados:

- a) assistência técnica;
- b) crédito especializado ou subsidiado;
- c) estímulos fiscais e financeiros;
- d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 152. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 153. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural e condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

III - garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 154. Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.

Art. 155. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 156. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I - orientação e gratuidade de assistência jurídica às pessoas pobres na forma da lei;

II - criação de órgão no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;

III - atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 157. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 158. As microempresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes benefícios fiscais:

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS;

II - isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;

III - dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigada a manter a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;

IV - autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 159. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de silêncio, de segurança, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo Único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município, para o pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 160. Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 161. As pessoas com deficiência, assim como as pessoas idosas, terão prioridades para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Seção V **Da política Urbana**

Art. 162. A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

§ 1º As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

§ 2º - A propriedade urbana cumpra sua função social que atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor;

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos sendo feitas com prévia e justa indenização em dinheiro;

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação nos termos da lei, mediante o pagamento da justa e prévia indenização.

Art. 163. O Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e constituído, e o interesse da coletividade.

§ 2º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação da população em geral, bem como das entidades representativas da sociedade civil organizada.

§ 3º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 4º O Plano Diretor reservará locais para o funcionamento de feiras livres de pequenos produtores e artesãos, que gozem de isenções de impostos municipais na comercialização de seus produtos.

Art. 164. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controles urbanísticos existentes e à disposição do Município.

Art. 165. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§1º A ação do Município deverá orientar-se para:

I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;

II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por populares de baixa renda, possíveis de urbanização.

IV - priorizar serviços e obras, na periferia da cidade onde residem as populações mais carentes;

V - investir, prioritariamente, nos pontos turísticos, parques, praças e áreas de lazer da cidade.

§2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

§ 3º O Poder Público Municipal somente concederá o habite-se para conjuntos residenciais, quando estes possuírem toda sua infraestrutura concluída.

Art. 166. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único. A ação do Município deverá orientar-se para:

I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo, para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV - levar a prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 167. O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 168. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas com deficiência;

II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e menores de 10 (dez) anos;

IV - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI - participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 169. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto no seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Seção VI Da Política do Meio Ambiente

Art. 170. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único. Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 171. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras, efetivadas ou potenciais, alterações significativas do meio ambiente.

§ 1º O Município estabelecerá plano plurianual de saneamento com a aprovação da Câmara Municipal determinando as diretrizes e os programas, atendidas as peculiaridades da bacia hidrográfica da cidade e os respectivos recursos hídricos.

§ 2º O Município impedirá pelos meios necessários a devastação predatória da cobertura vegetal da fauna e da flora;

§ 3º A Lei disciplinará a emissão de sons e ruídos, produzidos por quaisquer meios e espécies, considerando sempre, os locais e horários, e a natureza das atividades emissoras.

Art. 172. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação, que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 173. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e a ocupação do solo urbano.

Parágrafo Único: Na construção de escolas e creches serão destinadas área verde, inclusive, garantindo locais adequados para a construção de áreas de lazer e esporte, observada a legislação correlata.

Art. 174. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização será exigido cumprimento da legislação de proteção ambiental municipal em consonância com as legislações estaduais e federal.

Art. 175. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 176. O Município poderá ouvir as entidades representativas da comunidade no planejamento de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Parágrafo único - A lei criará o órgão municipal de controle da poluição e preservação do meio ambiente.

Art. 177. Os detritos sólidos portadores de agentes patogênicos e os estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como animais mortos, alimentos e outros produtos de consumo humano, condenados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos de formas especiais ao seu destino final.

Art. 178. O Município desenvolverá estudos sobre a criação de áreas especiais de interesse turístico e colaborará com a União e o Estado na definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, na forma do Art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal.

TÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 179. A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga ao servidor do Município, na data de sua fixação.

Art. 180. Os recursos destinados à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitadas as regras e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 181. Nos distritos já existentes, a gestão distrital será regulamentada, ficando o Prefeito Municipal autorizando a alterar a estrutura administrativa de modo a implantar a gestão distrital, sendo o cargo de administrador equivalente à do Secretário Municipal.

Art. 182. O Município disponibilizará exemplares desta Lei Orgânica, para distribuir, gratuitamente, nas escolas e entidades representativas da comunidade, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Parágrafo único - O Poder Legislativo poderá disponibilizar cópias deste exemplar para conhecimento de todos.

Art. 183. Nenhuma construção, no território municipal, pode avançar sobre o passeio público, obrigando-se o Poder Executivo Municipal a embargar a obra e promover, de imediato, a demolição da parte por este considerada irregular.

Art. 184. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, sendo esta obrigatória em Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, 17 de novembro de 2023.

JOUSÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN
MESA DIRETORA
BIÊNIO: 2023/2024

Ver. Josué Gomes de Moura Júnior (Presidente)
Ver. Agnaldo José Frades (Vice-Presidente)
Ver. Ilana Inácio da Silva Barbosa (1ª Secretária)
Ver. Eronaldo da Silva Bezerra (2º Secretário)
Ver. Francisco Gomes Monteiro
Ver. Adaebson Santos da Silva
Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues
Ver. Eulália Teixeira Galvão
Ver. Romualdo Marinho Bezerra

Consultoria Jurídica:

Aldo Araújo – Advogado - OAB/RN 7.620

Procurador Geral do Município:

Wellington de Macêdo Virgínio - Advogado - OAB/RN 2.432

Procuradora do Poder Legislativo:

Auriceia Patrícia Moraes de Souza – Advogada - OAB/RN 5.407

Sub-Procurador do Poder Legislativo:

Adolfo Magalhães Cavalcanti – Advogado - OAB/RN 12.649

Assessora Jurídica do Poder Legislativo:

Ana Beatriz Maia Lira – Advogada - OAB/RN 14.312

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA - **DECRETO LEGISLATIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
PALÁCIO VEREADORA JOSEFA SILVA DA CRUZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 259/2023

EMENTA: Concede Comenda Municipal do Mérito Educacional "Professora Francisca Bernardo Salviano" a senhora **Francisca Ivaneide da Silva**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA – RN, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara aprovou e eu Francimácio Alves Batista, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido a Ilustríssima senhora **Francisca Ivaneide da Silva**, Comenda Municipal do Mérito Educacional "Professora Francisca Bernardo Salviano".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência José Cassimiro de Azevedo/RN, em 05 de dezembro de 2023

Francimácio Alves Batista
Presidente

Rua Fabrício Pedroza, 194 - Centro - Fernando Pedroza/RN
CEP 59.517-000 Fone/fax: (84) 3538-2235
CNPJ: 01.623.923/0001-62
e-mail: camara@fernandopedroza.rn.leg.br
www.fernandopedroza.rn.leg.br



Publicado por:
FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA
QR Código Identificador: 67354045

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA - **DECRETO LEGISLATIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
PALÁCIO VEREADORA JOSEFA SILVA DA CRUZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 260/2023

EMENTA: Concede Comenda Municipal do Mérito Educacional “Professora Francisca Bernardo Salviano” ao senhor **João Tavares da Silva**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA – RN, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara aprovou e eu Francimácio Alves Batista, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido ao Ilustríssimo senhor **João Tavares da Silva**, Comenda Municipal do Mérito Educacional “Professora Francisca Bernardo Salviano”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência José Cassimiro de Azevedo/RN, em 05 de dezembro de 2023

Francimácio Alves Batista
Presidente

Rua Fabrício Pedroza, 194 - Centro - Fernando Pedroza/RN
CEP 59.517-000 Fone/fax: (84) 3538-2235
CNPJ: 01.623.923/0001-62
e-mail: camara@fernandopedroza.rn.leg.br
www.fernandopedroza.rn.leg.br



Publicado por:
FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA
QR Código Identificador: 81274254

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA - **DECRETO LEGISLATIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
PALÁCIO VEREADORA JOSEFA SILVA DA CRUZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261/2023

EMENTA: Concede Comenda Municipal do Mérito Educacional “Professora Francisca Bernardo Salviano” a senhora **Rosa Neide Medeiros Dantas da Silva**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA – RN, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara aprovou e eu Francimácio Alves Batista, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido a Ilustríssima senhora **Rosa Neide Medeiros Dantas da Silva**, Comenda Municipal do Mérito Educacional “Professora Francisca Bernardo Salviano”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência José Cassimiro de Azevedo/RN, em 05 de dezembro de 2023

Francimácio Alves Batista
Presidente

Rua Fabrício Pedroza, 194 - Centro - Fernando Pedroza/RN
CEP 59.517-000 Fone/fax: (84) 3538-2235
CNPJ: 01.623.923/0001-62
e-mail: camara@fernandopedroza.rn.leg.br
www.fernandopedroza.rn.leg.br



Publicado por:
FRANCIMÁCIO ALVES BATISTA
QR Código Identificador: 14806007



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (356ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA SÉTIMA (17ª) LEGISLATURA DO BIÊNIO 2023-2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN. AOS QUATORZE (14) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), ÀS 8H:40MIM REUNIU-SE ESTA EDILIDADE SOB A PRESIDÊNCIA DO NOBRE VEREADOR ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR, TENDO COMO 1º SECRETÁRIO FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA 2º SECRETÁRIO VEREADOR ANTONIO LAETE OLIVEIRA E SOUZA, E DEMAIS VEREADORES, ANTONIO ANGELO DE SOUZA SUASSUNA, ADAILTON JOSÉ TARGINO, CARLOS ALEXANDRE ALVES, CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES, EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA, FRANCISCO DA COSTA NETO, JOSÉ ANDREAZO PEREIRA ALVES, JOSÉ GILVAN ALVES, LUÍS CARLOS FERNANDES TARGINO, E RAIMUNDO NONATO CARLOS JÚNIOR. EM NÚMERO DE 13 (TREZE) VEREADORES PRESENTES. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A SESSÃO E CONVIDA A TODOS PARA QUE EM POSIÇÃO DE RESPEITO, ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO. EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO ASSESSOR JURÍDICO SR. RANSWAGNER CARDOSO DE NORONHA E EM SEGUIDA SOLICITA AO 2º SECRETÁRIO VEREADOR LAETE OLIVEIRA EFETUAR A LEITURA DO EXPEDIENTE, QUE É DISPONIBILIZADO AOS SENHORES VEREADORES. MATÉRIAS PARA SEREM DESPACHADAS E ENCAMINHADAS AS COMISSÕES: PROJETO DE LEI Nº 503/2023 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 180.010,00 (CENTO E OITENTA MIL E DEZ REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – DESTINADO AO SINDICATO RURAL DE APODI – SUBVENÇÕES SOCIAIS. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; PROJETO DE LEI Nº 504/2023 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 2.398.146,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DESTINADO A "CRIAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS/VARIÁVEIS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS, POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA REFERENTE AOS RECURSOS VINCULADOS DO FUNDEB". DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; PROJETO DE LEI Nº 505/2023 – DETERMINA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI Nº 506/2023 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VILA DOS ARISTIDES, LOCALIZADA NO SÍTIO LAGOA RASA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APODI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – DE AUTORIA DO VEREADOR

LAETE OLIVEIRA (MDB); PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 058/2023 – INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E INVENTÁRIO, E AVALIAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – DE AUTORIA DA MESA DIRETORA; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 059/2023 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BENS PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI PARA AS PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DA MESA DIRETORA; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2023 – DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DE PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REFERENTE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI-RN DO EXERCÍCIO DE 2014, PROCESSO Nº 006640/2015-TC (006640/2015-PMAPODI). DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. MATÉRIAS PARA SEREM APRECIADAS / VOTADAS / ENCAMINHADAS: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES – AO SENHOR ANTONIO OLINTO FILHO – OLINTO POTIGUAR - PELA BRILHANTE CARREIRA DE CANTOR E COMPOSITOR NO CENÁRIO NACIONAL, E TAMBÉM ENALTECENDO A CIDADE DE APODI/RN SUA TERRA NATAL. DE AUTORIA DO VEREADOR JÚNIOR SOUZA (MDB); PARECER DO TCE/RN E DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2023 - DAS CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL REFERENTE AO ANO DE 2014 EX-PREFEITO FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO REFERENTE AO PROCESSO Nº 006640/2015-TC (006640/2015-PMAPODI); PROJETO DE LEI Nº 458/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; ENCAMINHANDO AS COMISSÕES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2023; EMENDAS IMPOSITIVAS Nº01 A 13/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DOS VEREADORES DE APODI; EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 08/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DO VEREADOR ADAILTON TARGINO (MDB); EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 13/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DO VEREADOR EDNARTE SILVEIRA (MDB); EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 10/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DO VEREADOR LAETE OLIVEIRA (MDB); EMENDAS ADITIVAS Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DOS VEREADORES LAETE OLIVEIRA (MDB), COSTINHA (MDB), JÚNIOR SOUZA (MDB), EDNARTE SILVEIRA (MDB), ADAILTON TARGINO (MDB), CHARTON RÉGO (MDB) E GILVAN ALVES (SD); EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 07/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DO VEREADOR CHARTON RÉGO (MDB); EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 28/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DO VEREADOR JÚNIOR SOUZA (MDB), SUBSCRITA PELOS VEREADORES ANGELO SUASSUNA (SD) E ANDREAZO ALVES (PL); EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 06/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILVAN ALVES (SD); EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 04/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DO VEREADOR COSTINHA (MDB); EMENDAS MODIFICATIVAS Nº01 A 09/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DOS VEREADORES

ALEXANDRE BEVENUTO (SEM PARTIDO), GILVAN ALVES (SD), CARLINHOS DE DANDÃO (PSB) E JÚNIOR CARLOS (PSB); PROJETO DE LEI Nº 494/2023 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FAIXA DE RESERVA DE DOMÍNIO PÚBLICO NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DA RODOVIA BR 405, DO KM 72 AO 82, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, BAIRRO BICO TORTO E DISTRITO DE MELANCIAS, PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DO VEREADOR GILVAN ALVES (SD); PROJETO DE LEI Nº 497/2023 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CESSÃO DE IMÓVEL À PARÓQUIA DE APODI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; PROJETO DE LEI Nº 500/2023 - DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA LIMA NA ÁREA DE EXPANSÃO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO NA CIDADE DE APODI/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DO VEREADOR ADAILTON TARGINO (MDB); PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2023 – DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE “TÍTULO DE CIDADÃ APODIENSE” A ILUSTRÍSSIMA MARIA RITA DA COSTA MORAIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DO VEREADOR LAETE OLIVEIRA (MDB); PARA INFORMAR: CONVITE – CONFRATERNIZAÇÃO DA FAMÍLIA APDA – VENHA COMEMORAR CONOSCO MAIS UM ANO DE MUITO TRABALHO E DESAFIOS SUPERADOS. NA OCASIÃO ACONTECERÁ A COMEMORAÇÃO DO 7º ANIVERSÁRIO DA APDA E O NATAL 2023 DAS CRIANÇAS E SÓCIOS – DOMINGO 17 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 18H NO SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA CATÓLICA DE APODI/RN; CONVITE - DIRETORIA DE AÇÕES INCLUSIVAS (DAIN) POR MEIO DA PROFA. DRA. ANA LÚCIA OLIVEIRA AGUIAR TEM A HONRA DE CONVIDÁ-LO(A) PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE FORMAÇÃO, SABERES E PRÁTICAS DE INCLUSÃO - DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUE REALIZAR-SE-Á EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 8H, NO AUDITÓRIO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA (FAEF) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN) - CAMPUS MOSSORÓ/RN. PASSANDO AO GRANDE EXPEDIENTE O SR. PRESIDENTE PASSA A PALAVRA AO VEREADOR FILIPE GUSTAVO (PL) – BOM DIA A TODOS, AGRADECER POR MAIS UM ANO NA CASA DO POVO, TRABALHANDO EM PROL DA POPULAÇÃO E QUE O PRÓXIMO ANO NÃO SEJA DIFERENTE, OS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS SERÃO MAIS ALTAS E PODEREMOS TRABALHAR MAIS, DESEJAR A TODOS UMA ÓTIMA FESTA DE FIM DE ANO E UM FELIZ NATAL JUNTO AOS SUAS FAMILIARES E AMIGOS; CARLINHOS DE DANDÃO (PSB) – BOM DIA A TODOS, AGRADECER POR MAIS UM ANO CONCLUSO COM MUITA LUTA, AGRADECER TAMBÉM A TODOS OS AMIGOS QUE NOS RECEBERAM EM SUAS RESIDÊNCIAS E DESEJAR A TODOS UM FELIZ NATAL E FELIZ ANO NOVO PARA TODOS OS APODIENSES E ESPECIALMENTE A TODOS DA REGIÃO DA CHAPADA, QUE SEJA UM ANO COM MUITA PAZ E SAÚDE; JR. CARLOS (PSB) – BOM DIA A TODOS PRESENTES NESSA SESSÃO E AOS QUE NOS ESCUTAM ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. AGRADECER A DEUS POR MAIS UM ANO DE VIDA, MAIS UM ANO DE TRABALHO, DE LUTA, E DIZER QUE FAZER POLÍTICA REALMENTE NÃO É

FÁCIL, MAS NÃO PODEMOS FALHAR COM O POVO QUE CONFIOU EM NÓS PARA LUTAR POR ELES. AGRADECER AQUELES QUE NOS RECEBERAM EM SUAS CASAS, A TODOS QUE ESTIVERAM AO NOSSO LADO, ESPECIALMENTE A MINHA FAMÍLIA, E DESEJAR A TODOS OS APODIENSES UM FELIZ NATAL E UM FELIZ ANO; LAETE OLIVEIRA (MDB) – BOM DIA A TODOS. AGRADECER PRIMEIRO A DEUS, AGRADECER A MINHA FAMÍLIA E AOS AMIGOS QUE ESTÃO COMIGO A VINTE E SEIS ANOS. AGRADECER AOS MEUS PARES PELOS GRANDES COMBATES E QUE DADOS ALGUNS EXCESSOS TEMOS UMA ÓTIMA CONVIVÊNCIA E QUE APESAR DAS IDEOLOGIAS PARTIDÁRIAS TRABALHAMOS PENSANDO NO BEM DA SOCIEDADE APODIENSE, TUDO QUE FIZEMOS AQUI FOI EM PROL DE VOCÊS. AGRADECER TAMBÉM AQUELES QUE NOS RECEBERAM EM SUAS CASAS, E DESEJAR A TODOS OS APODIENSES UM FELIZ NATAL E UM FELIZ ANO; ANDREAZO ALVES (PL) – BOM DIA A TODOS OS PRESENTES E ESPECIALMENTE AQUELES QUE NOS ACOMPANHAM ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ONTEM NO CALÇADÃO DA LAGOA COMEMORAMOS OS NOVENTA E UM ANOS DE EXISTÊNCIA DA IGREJA DE CRISTO NO BRASIL E PARABENIZAR O GRUPO DE OBREIROS E OBREIRAS QUE FAZEM O CORPO DA IGREJA EM APODI. PARABENIZAR O DEPUTADO NEILTON POR SUA TRAJETÓRIA DE VIDA PÚBLICA E RESSALTAR SEU DESEJO DE TRAZER O MELHOR PARA NOSSA CIDADE E ISSO NOS MOTIVA PARA ESTARMOS AO LADO DO POVO. AGRADECER A TODO O APODI PELO ANO QUE PASSAMOS JUNTOS LUTANDO E TRAZENDO BENEFÍCIOS PARA A NOSSA CIDADE E DIZER QUE ESSE LEGISLATIVO APESAR DAS DIFERENÇAS POLÍTICAS, SEMPRE ESTÁ UNIDO PARA TRABALHAR EM PROL DO MUNICÍPIO; ÂNGELO DE DAGMAR (SD) – BOM DIA A TODOS OS PRESENTES E AOS QUE NOS ASSISTEM ATRAVÉS DAS RÁDIOS E DAS REDES SOCIAIS. ABRAÇAR AS QUATROS REGIÕES DO MUNICÍPIO. HOJE É SÓ PARA AGRADECER, GRATIDÃO A DEUS, AOS NOSSOS ELEITORES, AOS FAMILIARES E AOS AMIGOS QUE TODOS OS DIAS NOS INCENTIVAM A CONTINUAR NA VIDA PÚBLICA COM O NOSSO TRABALHO, NOSSA LUTA EM PROL DE NOSSA CIDADE. DESEJAR A MINHA FAMÍLIA E A TODOS OS APODIENSES UM FELIZ NATAL E UM FELIZ ANO NOVO COM MUITA PAZ, MUITA SAÚDE E PROSPERIDADE; GILVAN ALVES (SD) – BOM DIA A TODOS QUE ESTÃO NO PLENÁRIO E TAMBÉM AOS AMIGOS QUE ESTÃO EM SUAS RESIDÊNCIAS. AGRADECER A DEUS PRIMEIRO POR TUDO, POR TER NOS PERMITIDO MAIS UM ANO DE TRABALHO AQUI NA CASA DO POVO E POR TER NOS PERMITIDO CONDUZIR OS TRABALHOS DESTA CASA POR DOIS MESES. DESEJAR A TODOS OS APODIENSES UM FELIZ NATAL E UM FELIZ ANO; HOJE APESAR DE SER A ÚLTIMA SESSÃO DO ANO, TEMOS MATÉRIAS IMPORTANTES PARA VOTARMOS AQUI, A MAIS IMPORTANTE DE TODAS É O ORÇAMENTO QUE VAI DÁ O DIRECIONAMENTO DE TUDO QUE VAMOS APLICAR NO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ESTAREMOS VOTANDO TAMBÉM AS CONTAS DO EX PREFEITO FLAVIANO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE. APRESENTAMOS UM PROJETO DE LEI REGULARIZANDO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE DOIS MIL E DEZENOVE QUE ALTEROU A FAIXA DE DOMÍNIO DENTRO DAS CIDADES, NA ÁREA URBANA DE QUINZE

METROS PARA CINCO METROS E POR ÚLTIMO DIZER DE NOSSA SATISFAÇÃO DA ASSEMBLEIA TER CORRIGIDO O ERRO PRA VOLTARMOS AOS DEZOITO POR CENTO DE ALÍQUOTA. UM ABRAÇO A TODOS E ATE O PRÓXIMO ANO; ADAILTON TARGINO (MDB) – BOM DIA A TODOS E EM ESPECIAL AOS QUE SEMPRE NOS ACOMPANHAM PELA RÁDIO 87.9 DO DISTRITO DE SOLEDADE. HOJE É DIA DE GRATIDÃO, AGRADECER A DEUS PELO DOM DA VIDA, AGRADECER POR ESSE ANO LEGISLAR AO LADO DESSES COMPANHEIROS APROVANDO LEIS IMPORTANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, ABRAÇAR TODAS AS REGIÕES E TODOS OS AMIGOS, AGRADECER A MINHA FAMÍLIA QUE ESTAR SEMPRE AO MEU LADO, E A TODOS OS APODIENSES UM FELIZ NATAL E UM FELIZ ANO NOVO E QUE DEUS ABENÇOE A TODOS; ALEXANDRE BEVENUTO (SEM PARTIDO) – BOM DIA A TODOS OS PRESENTES E AOS QUE SE ENCONTRAM EM CASA NOS ASSISTINDO. FALAR DE GRATIDÃO, GRATIDÃO A DEUS POR MAIS UM ANO DE LEGISLATURA, MAIS UM ANO DE VIDA, POR ESTAR AQUI SEMPRE DEBATENDO OS PROBLEMAS DO NOSSO MUNICÍPIO E BUSCANDO SOLUÇÕES, UM ANO DE LUTA, DE MUITA BATALHA E SEMPRE PROCURANDO O QUE É MELHOR PARA O NOSSO POVO. QUE EM DOIS MIL E VINTE E QUATRO NÓS ESTEJAMOS AQUI MAIS UMA VEZ PARA PROSSEGUIRMOS COM A LUTA PELAS CAUSAS SÓCIAS E PELOS ANSEIOS DE NOSSO POVO, FISCALIZAR COM EFICIÊNCIA O ERÁRIO PÚBLICO. DESEJAR A MINHA FAMÍLIA E A TODOS OS APODIENSES UM FELIZ NATAL E UM FELIZ ANO CHEIOS DE PAZ E ALEGRIAS; COSTINHA (MDB) – BOM DIA A TODOS OS PRESENTES E TAMBÉM AOS QUE NOS ASSISTEM ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. NÓS QUE FAZEMOS O LEGISLATIVO DE APODI SOMOS O ELO ENTRE O POVO E PODER EXECUTIVO, FAZEMOS AS LEIS E FISCALIZAMOS TUDO EM BENEFÍCIOS DO POVO APODIENSE. PARABENIZAR O PREFEITO ALAN QUE COM O SEU MANDATO ESTÁ PREPARANDO A CIDADE PARA O FUTURO. DESEJAR A TODOS OS APODIENSES UM FELIZ NATAL E UM FELIZ ANO; EDNARTE SILVEIRA (MDB) - BOM DIA A TODOS. AGRADECER PRIMEIRAMENTE A DEUS POR PERMITIR PASSAR MAIS UM ANO LEGISLANDO NESSA CASA CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE, A MINHA FAMÍLIA POR ESTAR SEMPRE JUNTO A MIM E AOS AMIGOS. AGRADECER TAMBÉM OS COMPANHEIROS VEREADORES QUE APESAR DAS DIVERGÊNCIAS POLÍTICAS, TRABALHAMOS TODOS EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO. DESEJAR A TODOS OS APODIENSES UM FELIZ NATAL E UM PROSPERO ANO NOVO CHEIOS DE PAZ E ALEGRIAS; JÚNIOR SOUZA (MDB) – BOM DIA A TODOS OS PRESENTES NESSA CASA DO POVO E A TODOS QUE NOS ACOMPANHAM PELAS REDES SÓCIAS E RÁDIOS. AGRADECER A DEUS POR TERMOS PASSADO E VENCIDO MOMENTOS DIFÍCEIS EM RELAÇÃO A NOSSA SAÚDE E AGRADECER TAMBÉM A TODOS QUE ORARAM POR NOSSA RECUPERAÇÃO. AOS COMPANHEIROS VEREADORES QUE POSSAMOS SUPERAR AS DIVERGÊNCIAS E JUNTOS TRABALHARMOS POR UM APODI MELHOR. DESEJAR A MINHA FAMÍLIA E A TODOS OS APODIENSES UM FELIZ NATAL E UM FELIZ ANO CHEIOS DE SAÚDE, PAZ, ALEGRIAS E SUPERAÇÃO; ORDEM DO DIA: REJEITADO POR

12 (DOZE) VOTOS E 1 (UMA) ABSTENÇÃO O PARECER DO TCE/RN DAS CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL REFERENTE AO ANO DE 2014 EX-PREFEITO FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO REFERENTE AO PROCESSO Nº 006640/2015-TC (006640/2015-PMAPODI), E APROVADO POR 12 (DOZE) VOTOS E 1 (UMA) ABSTENÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2023. APROVADA A MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO SENHOR ANTONIO OLINTO FILHO – OLINTO POTIGUAR. APROVADOS TAMBÉM PROJETOS DE LEI Nº 494/2023, Nº 497/2023, Nº 500/2023 E O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2023. APROVADO AINDA O PROJETO DE LEI Nº 458/2023 COM EMENDAS IMPOSITIVAS Nº01 A 13/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES DE APODI, EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 08/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ADAILTON TARGINO (MDB), EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 13/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR EDNARTE SILVEIRA (MDB), EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 10/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR LAETE OLIVEIRA (MDB), EMENDAS ADITIVAS Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 458/2023 – DE AUTORIA DOS VEREADORES LAETE OLIVEIRA (MDB), COSTINHA (MDB), JÚNIOR SOUZA (MDB), EDNARTE SILVEIRA (MDB), ADAILTON TARGINO (MDB), CHARTON RÉGO (MDB) E GILVAN ALVES (SD), EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 07/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR CHARTON RÉGO (MDB), EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 28/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JÚNIOR SOUZA (MDB), SUBSCRITA PELOS VEREADORES ANGELO SUASSUNA (SD) E ANDREAZO ALVES (PL), EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 06/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GILVAN ALVES (SD), EMENDAS ADITIVAS Nº01 A 04/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR COSTINHA (MDB) E A EMENDAS MODIFICATIVAS Nº01 A 09/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES ALEXANDRE BEVENUTO (SEM PARTIDO), GILVAN ALVES (SD), CARLINHOS DE DANDÃO (PSB) E JÚNIOR CARLOS (PSB) É APROVADA POR 6X5 VOTOS A EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2023, AS DEMAIS SÃO REJEITADAS. DISPENSADA A TRAMITAÇÃO E APROVADOS POR UNANIMIDADE OS PROJETOS DE LEI Nº 503/2023, Nº 504/2023, Nº 505/2023, Nº 506/2023 E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 058/2023 E Nº 059/2023. NADA MAIS A CONSTAR, O PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, COM A PROTEÇÃO DE DEUS DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO ORDINÁRIA. E EU, ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA – 2º SECRETÁRIO - DETERMINEI QUE FOSSE, LAVRADA, A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELO SENHOR PRESIDENTE. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
PRESIDENTE

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 011/2023.

CONTRATO n.º 006/2023.

CONTRATANTE: CAMARA DE EXTREMOZ – CNPJ: 12.640.728/0001-67.

CONTRATADA: RAISSA KATYANE DE SOUZA TEIXEIRA LIMA- CNP nº 25.094.074/0001-65.

OBJETO: O presente distrato tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 006/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Instalação de Programas, Configuração, Manutenção Preventiva e Corretiva em toda a Rede de Computadores (desktop e notebooks), com reparos na rede ethernet (wifi e cabeada) e equipamentos pertencentes a Câmara Municipal de Extremoz/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93.

DATA DO DISTRATO: 15/12/2023.

Damares de Sales

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Rua Cel. Luiz G. C. Paiva, 45. Centro. Fone 84 2130-3412. CNPJ: 12.640.728/0001-67
e-mail: presicmextremoz@gmail.com

Publicado por:
VINICIUS LORRAN DE FRANÇA DA SILVA
Código Identificador: 55783700



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

Portaria nº 191 de 20 de dezembro de 2023

Designa Servidores para exercer a Função de Fiscal titular e fiscal substituo do Contrato especificado abaixo no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua competência institucional disposta no artigo 9º, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Suênyo de Araújo, matrícula 0081, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 032/2023/CMCN celebrado entre a Câmara Municipal de Currais Novos/RN e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, – cadastrada no CNPJ nº 02.852.277/0001 - 78, que tem por objetivo a prestação de **serviços técnicos especializados para realização de concurso público, visando o preenchimento de vagas em cargos efetivos de nível médio e superior.**

Art. 2º - Designar Carlos Breno de Moraes Felix, matrícula 0089, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução dos contratos acima descritos nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - O Setor responsável pelos processos de compras e contratações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativos aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Observar-se-ão as regras e diretrizes estabelecidas tanto pela Lei de Licitações norteadora do processo como as dispostas pelo Ato de Mesa Diretora 07/2022



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Câmara Municipal de Currais Novos, 20 de dezembro de 2023.

Ycleyber Trajano da Silva
Presidente

Jorian Pereira dos Santos
Vice - Presidente

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
2º secretário

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 07745403

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023.

Processo Administrativo nº. 016/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 007/2023.

Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA EXTERMINO DE INSETOS, RATOS, BARATAS, ESCORPIÕES, DESCUPINIZAÇÃO PARA EXTERMINO DE CUPIM, FORMIGAS E PRAGAS AFINS, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LONGA DURAÇÃO, ACOMPANHADO POR PROFISSIONAIS TÉCNICOS DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, venho emitir, com base no artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de licitação para contratar junto à empresa **J.L. PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **38.258.243/0001-05**, pelo valor total de R\$ R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, vem comunicar ao Exmº. Srº. Joel Dikson de Lime Nogueira (Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN), da presente declaração, para que se proceda, a devida ratificação.

JUNDIÁ/RN, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

SIMONE DE OLIVEIRA PAULINO
PRESIDENTE DA CPL

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - **DISPENSA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023.

Processo Administrativo nº. 016/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 007/2023.

Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no Artigo 24, Inciso II da lei federal nº 8.666/1993, e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA EXTERMINO DE INSETOS, RATOS, BARATAS, ESCORPIÕES, DESCUPINIZAÇÃO PARA EXTERMÍNIO DE CUPIM, FORMIGAS E PRAGAS AFINS, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LONGA DURAÇÃO, ACOMPANHADO POR PROFISSIONAIS TÉCNICOS DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN. Bem como parecer jurídico emitido nos autos, sou favorável à contratação da empresa: **J.L. PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **38.258.243/0001-05**, pelo valor total de R\$ R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

RATIFICO, O Despacho do Ilmº. Sraº. SIMONE DE OLIVEIRA PAULINO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, no Diário Oficial das Câmaras do Estado do Rio Grande Norte (FECAMRN).

Jundiá/RN, 08 de dezembro de 2023.

Joel Dikson de Lima Nogueira
Presidente da Câmara/Ordenador de despesa

Publicado por:
JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA
Código Identificador: 76073624

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - **DISPENSA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023.

Processo Administrativo nº. 016/2023.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 007/2023.

A presidente da CPL da Câmara Municipal de Jundiá/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitida pelo Gestor da Câmara Municipal de Jundiá/RN, Senhor Joel Dikson de Lima Nogueira, nos termos da lei nº. 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA EXTERMINO DE INSETOS, RATOS, BARATAS, ESCORPIÕES, DESCUPINIZAÇÃO PARA EXTERMÍNIO DE CUPIM, FORMIGAS E PRAGAS AFINS, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LONGA DURAÇÃO, ACOMPANHADO POR PROFISSIONAIS TÉCNICOS DEVIDAMENTE HABILITADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN/CNPJ Nº. 04.214.216/0001-00.

CONTRATADA: J.L. PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.258.243/0001-05.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/1993.

JUNDIÁ/RN, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

SIMONE DE OLIVEIRA PAULINO
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA
Código Identificador: 38034273



**RESOLUÇÃO N.º 136/2023,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO
DE BENS PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL
DE APODI PARA AS PREFEITURA MUNICIPAL DE
APODI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução N.º 059/2023 – AUTOR MESA DIRETORA-2023-2024, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de dezembro de 2023:

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal, Doar (devolver) para a Prefeitura Municipal de Apodi - RN, os móveis e equipamentos relacionados no anexo I, pertencente à Câmara Municipal de Apodi - RN.

Art. 2º - A doação será procedida através de recibo de entrega, com a descrição dos bens, assinado pelo responsável da Prefeitura pelo recebimento.

Art. 3º - Após a doação promova-se a baixa do mesmo do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 20 de dezembro de 2023

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE – MDB

JOSÉ GILVAN ALVES - VICE-PRESIDENTE – SOLIDARIEDADE

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1º SECRETÁRIO – PL

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - 2º SECRETÁRIO – MDB

**Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte,
de acordo com a Legislação em vigor, na data supra.**



ANEXO – I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL / EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
001	GELADEIRA ELECTROLUX 263 LITROS	01
002	MESA 2,80 X L. 0,83 A 0,81	01
003	BIRÔ C. 1,21 X L. 0,61 X A. 0,74	07
004	ARQUIVO C. 0,38 X L. 0,90 X A. 1,92	02
005	ARQUIVO C. 0,45 X L. 0,91 X A. 1,98	01
006	ARQUIVO C. 0,45 X L. 0,91 X A. 1,95	01
007	IMPRESSORA HP CB537A	01

Apodi-RN, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE – MDB

JOSÉ GILVAN ALVES - VICE-PRESIDENTE – SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1º SECRETÁRIO – PL

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - 2º SECRETÁRIO – MDB

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br



TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS

ANEXO – I

De: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

Considerando que os bens abaixo relacionados não estão sendo mais utilizados nesta Câmara Municipal Apodi, procedemos à devolução deles a Prefeitura Municipal de Apodi, conforme a Resolução N°. ____/2023, de ____ de ____ de 2023, para fins de utilização em outras unidades da Prefeitura Municipal das respectivas cargas patrimoniais:

PAT.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Apodi-RN, ____ de ____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Antonio de Souza Maia Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito

Recebido em: ____ / ____ / ____

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 37601877



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251

ATO DA MESA DIRETORA Nº3/2023.

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN para o exercício de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita no Art. 36 da Lei nº 985, 20 de Maio de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD desta Câmara, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários às modificações orçamentárias de que trata o artigo anterior são oriundos das anulações, de iguais importâncias, discriminadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco/RN, em 01 de dezembro de 2023.

PAULO DANTAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO LUCENA DE ARAÚJO FILHO
Vice-Presidente

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA
Primeiro Secretário

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Segundo Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251

ANEXO I

(Acréscimo)				
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza da despesa	Fonte	Valor
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL				25.000,00
	01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL			25.000,00
		3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	15000000	25.000,00

ANEXO II

(Redução)				
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza da despesa	Fonte	Valor
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL				25.000,00
	01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL			25.000,00
		3.1.90.04 Contratação por tempo determinado	15000000	5.000,00
		3.1.90.92 Despesas de exercícios anteriores	15000000	5.000,00
		3.1.90.94 Indenizações e restituições trabalhistas	15000000	10.000,00
		3.1.91.92 Despesas de exercícios anteriores	15000000	5.000,00

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251

Publicado por:
Paulo Dantas da Silva
Código Identificador: 01060301



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO: 132/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva e troca de peças diversas em equipamentos (condicionado de ar), reparo de bebedouro e recarga de gás em geladeira de 340lt, para atender as necessidades da câmara municipal de Jaçaná/RN.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, II, da Lei federal 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pelo Agente de contratação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESUMO DO PROCESSO

Licitação nº 000040/2023
Dispensa de Licitação nº 32/2023
Credor: 13.516.754 GUTEMBERG DA ROCHA MACEDO
CPF/CNPJ: 13.516.754/0001-40
Valor Final: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0015599 - Serviço de Instalação de Ar-condicionado com 10 metros de tubulação	Serviço	01
2 - 0015600 - Serviço de Manutenção em ar-condicionado	Serviço	02
3 - 0015601 - Serviço de Recarga de Carga de Gás em ar-condicionado de 12.000btu's	Serviço	02
4 - 0015602 - Serviço de Recarga de Carga de Gás em ar-condicionado de 60.000 btus	Serviço	02
5 - 0015603 - Serviço de limpeza corretiva em Ar-condicionado de 60.000 btus	Serviço	02
6 - 0015604 - Serviço de Recarga de Carga de Gás em Geladeira de 340 litros	Serviço	01
7 - 0015605 - Serviço de Manutenção em Bebedouro de Água de coluna	Serviço	01
8 - 0015606 - Serviço de Troca de Isotubo e fita PVC em Arcondicionado	Serviço	05

Jaçanã/RN, 18 de dezembro de 2023.

VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente

Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 112 - Centro – Jaçanã/RN – CEP: 59225-000
Telefone: (84) 3295-2231 - CNPJ: 08.483.653/0001-80
www.jacana.rn.leg.br - E-mail: camarajacana@hotmail.com

Publicado por:
Victor Nascimento dos Santos
Código Identificador: 80157716



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24110001/2023.

Pelo presente, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: **D.E.L ELETROMÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 41.759.240/0001-51, com sede na cidade de Baraúna/RN, na Avenida Jerônimo Rosado, nº 307-A, Centro, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **JUCIEL DIEGO BRAGA**, casado, empresário, inscrito no CPF nº 072.284.984-29, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023 – PROCESSO Nº 24110001/2023 com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação Nº 036/2023**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR R\$	
					UNIT	TOTAL
Equipamentos						
01	Armário de Cozinha – Conjunto Cozinha em aço, na cor branca, composto por <i>Paneleiro, Balcão e Armário Aéreo</i> , Pintura/Revestimento: antiferrugem, pintura eletrostática epóxi a pó; Corrediças telescópicas; Com 10 portas e 8 prateleiras. <u>Garantia mínima de 01 ano.</u> OBS.: Montagem e Instalação incluídas.	BERTOLINI	Unidade	01	R\$ 2.139,90	R\$ 2.139,90

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

02	Armário Escaninho (Estilo Colmeia) – Com 15 vãos/nichos; Material MDF 18mm, com pés emborrachados; Medidas aproximadas: 0,90m L x 1,80m A x 0,32 P.	QMOVI	Unidade	02	R\$ 489,00	R\$ 978,00
03	Carro Funcional de limpeza – Injetado em plástico polipropileno, possui abertura para encaixe dos acessórios (mop, pá e placa), plataforma de apoio para balde espremedor. Acompanha: 02 rodas fixa, 02 rodas giratórias, 01 saco em lona com zíper (sem impressão), estojo com compartimento de encaixe do saco. Capacidade 80 litros (saco). Medidas aproximadas: 1000mm (altura) x 540mm (largura) x 1200mm (profundidade).	BRALIMPIA	Unidade	01	R\$ 1.375,90	R\$ 1.375,90
04	Forno tipo Micro-ondas – Capacidade mínima de 34 litros, com prato giratório, bivolt 110V/220V, potência mínima de 1.100W.	MONDIAL	Unidade	01	R\$ 734,90	R\$ 734,90
Utensílios						
05	Açucareiro – Em aço inox, redondo, com tampa e colher; Capacidade: 250ml.	BRINOX	Unidade	02	R\$ 115,00	R\$ 230,00
06	Bacia Plástica (12L) – Fabricado em polipropileno, design redondo. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da entrega. Capacidade: 12L.	ARQPLAST	Unidade	02	R\$ 31,90	R\$ 63,80
07	Bacia Plástica (17L) – Fabricado em polipropileno, design redondo. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da entrega. Capacidade: 17L.	ARQPLAST	Unidade	02	R\$ 43,00	R\$ 86,00
08	Bandeja – Em aço inox, retangular com alças; Tamanho aproximado: 40cm x 30cm.	MIMO STYLE	Unidade	02	R\$ 79,90	R\$ 159,80

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

09	Bandeja – Em aço inox, retangular com alças; Tamanho aproximado: 30cm x 20cm.	MIMO STYLE	Unidade	02	R\$ 69,00	R\$ 138,00
10	Caçarola – Em alumínio polido, com tampa e pegador, alças bilaterais. Capacidade Aproximada: 3L. Os produtos devem atender as normas técnicas vigente.	NIGRO	Unidade	02	R\$ 79,90	R\$ 159,80
11	Caçarola – Em alumínio polido, com tampa e pegador, alças bilaterais. Capacidade Aproximada: 6,8L. Os produtos devem atender as normas técnicas vigente.	ALUMÍNIO NACIONAL	Unidade	02	R\$ 159,90	R\$ 319,80
12	Colher para Refeição (tipo Mesa/Sopa) – Confeccionado em aço inox; Medidas aproximadas: Comprimento: 20,0 cm x Largura (da concha): 4,0 cm.	TRAMONTINA	Unidade	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
13	Concha Pequena – Confeccionado em aço inox; Entre 30 e 40 cm de comprimento, com no mínimo 2,5 mm de espessura, com capacidade para, pelo menos, 100 ml, e diâmetro de aproximadamente 8cm.	TRAMONTINA	Unidade	03	R\$ 23,00	R\$ 69,00
14	Faca para Refeição (Tipo Mesa) - Confeccionado em aço inox; Medidas aproximadas: Comprimento: 21,0 cm Largura: 1,5 cm.	TRAMONTINA	Unidade	40	R\$ 5,99	R\$ 239,60
15	Frigideira – Modelo redonda com cabo; Em alumínio com revestimento interno e externo com material antiaderente teflon; Medidas aproximadas: Diâmetro: 26 cm / Medida do cabo: 18 cm.	BRINOX	Unidade	03	R\$ 41,00	R\$ 123,00
16	Garfo para Refeição (Tipo Mesa) – Confeccionado em aço inox; Medidas aproximadas: Comprimento: 20,0 cm Largura: 2,5 cm.	TRAMONTINA	Unidade	40	R\$ 4,90	R\$ 196,00

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

17	Jogo de Copos de Vidro – Capacidade de 300ml (cada), liso, transparente, incolor, cilíndrico; Altura aproximada: 14cm. Contendo 6 unidades.	NADIR	Unidade	08	R\$ 34,90	R\$ 279,20
18	Panela de Pressão (4,5L) – Em alumínio, com capacidade mínima para 4,5 litros; com fechamento externo; com válvula de escape de segurança; asa de banquelite resistentes ao calor; pino de alívio; sistema de segurança lateral da tampa; válvula de segurança repetitiva de segurança e válvula reguladora de pressão.	PANELUX	Unidade	02	R\$ 56,90	R\$ 113,80
19	Prato – Material: louça; Aplicação: refeição; Características adicionais: tipo raso, formato redondo, cor branca; Dimensões: 26 x 26 cm.	BIONA	Unidade	40	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
20	Refrigerador Doméstico (Tipo Geladeira) - Com duas portas (Duplex), frost free; Com pintura eletrostática a pó com alta resistência à corrosão; Capacidade mínima: 400 litros, e máximo: 450 litros. Classificação de eficiência energética nível "A" emitido pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem PBE, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; Cor: Branca; Tensão: 220V; Utiliza gás Ciclo/Isopentano. Garantia mínima de 12 meses.	CONTINENTAL	Unidade	01	R\$ 3.655,90	R\$ 3.655,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do contrato será de R\$ 12.854,40 (Doze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação Nº 036/2023 – Processo Administrativo Nº 24110001/2023**, realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1. Os materiais a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. O fornecimento dos materiais não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E SEU RECEBIMENTO

- 5.1. O fornecimento dos materiais será iniciado, em até 05 (cinco) dias, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.
 - 5.1.1. A Contratada fornecerá os materiais a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de compra, ou documento que substitua o pedido do objeto.
- 5.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Projeto Básico;
- 7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Os materiais, objeto do presente Projeto Básico, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no PB, na Lei nº 8.666/1993, e, Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

7.2.2. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do Projeto Básico;

7.2.3.1. Fornecer os materiais da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos no fornecimento dos materiais, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

7.2.5. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;

7.2.6. Relatar à fiscalização do fornecimento toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de fornecimento dos materiais, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.2.7. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os materiais a serem fornecidos e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos materiais por parte do contratante;

7.2.8. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;

7.2.9. Manter durante todo o fornecimento dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.10. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinente;

7.2.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos materiais, ainda que acontecido em dependências da contratante;

7.2.12. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;

7.2.13. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;

7.2.14. Fornecer número telefônico fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos materiais contratados;

7.2.15. Os empregados, uma vez nas dependências da contratante, devem estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, ou documento funcional.

7.2.16. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;

7.2.17. Não contratar empregado para prestar o fornecimento para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.2.18. O fornecimento dos materiais deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

9.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) material(ais) caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos advindos do **Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna**, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2023, conforme especificação a seguir:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Baraúna;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal;
FUNÇÃO: 01 – Legislativa;
SUB-FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

11.2. Para EFETIVAÇÃO de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em original ou fotocópia autenticada, junto a Nota fiscal/fatura os seguintes documentos abaixo:

- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA (CNDT).

11.2.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste termo de contrato por parte da CONTRATADA

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.1.2. **Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos materiais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.1.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas respectivas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	D.E.L ELETROMÓVEIS LTDA
FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	JUCIEL DIEGO BRAGA Representante Legal CONTRATADA

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 65413047

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-00 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73</p>
---	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº181200001

CONCEDENTECAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIOEDINEIDE M DOS SANTOS SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIAmeia diária

VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / PERÍODOTOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 21/12/2023 a 21/12/2023

OBJETO:Comparecer ao ITEP/RN para receber as identidades confeccionadas pela Camara Municipal de Touros/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o **RESOLUÇÃO - CMT Nº 001/2023** e a **Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN**.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 20 de dezembro de 2023

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 06233840

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DECRETO LEGISLATIVO**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023,
20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO
DE FINAL DE ANO, NAS DEPENDÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

ALAN CAMPOS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso de
suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN e demais
atribuições regimentais:

Art. 1º - Fica estabelecido como Recesso Administrativo de final de ano, nas
dependências da Câmara Municipal de São Miguel/RN, a partir do dia 26 de dezembro de 2023
e retornará as atividades administrativas no dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência – Câmara
Municipal de São Miguel/RN, 20 de dezembro
de 2023.**

**ALAN CAMPOS
ALVES:092457544
13**

Assinado digitalmente por ALAN CAMPOS
ALVES:09245754413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=
25499715000161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=ARSAFEID, OU=RFB e CPF A1, CN=ALAN
CAMPOS ALVES:09245754413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2023.12.20 15:52:51-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**Vereador ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Poder Legislativo Municipal**

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN
Telefax: (84) 3353-3353-2073 – CEP: 59920-000

Publicado por:
Alan Campos Alves

Código Identificador: 57136680

Ato da mesa nº 00008/2023

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Legislativo para o exercício de 2023 e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, no uso de suas contribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, proveniente da anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o Art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do Art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de **R\$ 5.299,13. (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE E TREZE CENTAVOS)** ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Viçosa/RN, aprovado pela Lei nº 283/2020 e ao respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas.

Parágrafo Único – Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, serão provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO MANOEL FORTE SOBRINHO
Viçosa, 19 de dezembro de 2023

MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa

ANTÔNIA SABINO DA SILVA
Primeira Secretária

LEÔNIDAS DE OLIVEIRA FORTE
Segundo Secretário

ANEXO I – ANULAÇÃO

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Viçosa
Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Viçosa
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 1 – PROCESSO LEGISLATIVO
Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Viçosa
Subação: 1 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Viçosa
Despesa: 2010
Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Valor Anulado: R\$ 3.567,00.

ANEXO II – SUPLEMENTAÇÃO

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Viçosa
Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Viçosa
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 1 – PROCESSO LEGISLATIVO
Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Viçosa
Subação: 1 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Viçosa
Despesa: 2004
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Diária Civil
Valor Suplementado: R\$ 3.567,00.

ANEXO I – ANULAÇÃO

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Viçosa
Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Viçosa
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 1 – PROCESSO LEGISLATIVO
Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Viçosa
Subação: 1 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Viçosa
Despesa: 2010
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 – Diária civil.

Valor Anulado: R\$ 1.732,16.

ANEXO II – SUPLEMENTAÇÃO

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Viçosa

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Viçosa

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 1 – PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Viçosa

Subação: 1 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Viçosa

Despesa: 2004

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor Suplementado: R\$ 1.732,16.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº: 00046/2023

DISPENSA Nº: 00042/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Tenente Ananias, considerando tudo que consta do Processo administrativo nº DISP 00042/2023, vem emitir a presente declaração:

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móvel planejado para a ambientação da recepção e sala de atendimento, da Câmara Municipal de Tenente Ananias, conforme projeto arquitetônico em anexo. Em observância ao Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Fornecedor: ODAIR JOSE DE ALMEIDA, CNPJ: 41.484.297/0001-95, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Tenente Ananias, 18 de dezembro de 2023.

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
Presidente



EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00042/2023

PROCESSO Nº. 00046/2023

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo ficam DISPENSÁVEIS, a licitação, nos termos do Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93: para Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móvel planejado para a ambientação da recepção e sala de atendimento, da Câmara Municipal de Tenente Ananias, conforme projeto arquitetônico em anexo. Faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móvel planejado para a ambientação da recepção e sala de atendimento, da Câmara Municipal de Tenente Ananias, conforme projeto arquitetônico em anexo

JUSTIFICATIVA: A realização da presente contratação justifica-se tendo em vista que como é de conhecimento de todos o teto da Câmara cedeu e acabou por destruir todo o plenário e salão principal, após a reforma do teto não foi realizado qualquer tipo de obra no plenário e o presente processo tem a finalidade de ambientar, torando o ambiente mais agradável.

CONTRATADO: ODAIR JOSE DE ALMEIDA, CNPJ: 41.484.297/0001-95, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 9.412/2018. Declaração de Dispensa de Licitação, termo de ratificação emitida pela Sra. VERIDIANA FERREIRA SARMENTO, ordenadora de despesa da Câmara Municipal de Tenente Ananis.

Tenente Ananias/RN, 18 de dezembro de 2023.

RAYANE ALINE DA COSTA LEITE

Responsável pela Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00042/2023

PROCESSO Nº. 00046/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: ODAIR JOSE DE ALMEIDA. CNPJ: 41.484.297/0001-95, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais), referente ao objeto solicitado por esta Câmara para Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móvel planejado para a ambientação da recepção e sala de atendimento, da Câmara Municipal de Tenente Ananias, conforme projeto arquitetônico em anexo:

<u>Item</u>	<u>Descrição do Produto</u>	<u>Qte</u>	<u>Unid.</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor Total</u>
<u>1</u>	Fabricação e instalação de móvel planejado para a ambientação da recepção e sala de atendimento	<u>1</u>	<u>SERV</u>		<u>16.500,00</u>

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação acostada nos autos deste processo determina que se proceda a publicação deste devido Termo.

Tenente Ananias/RN, 18 de dezembro de 2023.

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
Presidente



AVISO DE DISPENSA Nº032.2023

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria aplicados aos processos de despesa referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023. Com início de recebimento de propostas no dia 21 de Dezembro de 2023, e o encerramento do recebimento da proposta será no dia 26/12/2023 até as 14h, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: cplcmgoianinha@gmail.com. O instrumento convocatório poderá ser obtido no site do PNCP (portal nacional de compras públicas), Esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Câmara Municipal de Goianinha/RN, Endereço: Rua Dr. João Primenio, 95, Centro, Goianinha/RN, CEP-59.173-000, pelo e-mail: cplcmgoianinha@gmail.com.

Goianinha/RN, 20 de Dezembro de 2023

ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - **EXTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-Sept Rosado - RN

CEP: 59.790-000 - ☎ (84) 3282323CNPJ: 09.393.596/0001-01

ADITIVO 001/2023 AO CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO Nº.....: 002/2023

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023–CMGDR

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

CONTRATADA(O).....: ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: Primeiro aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços de consultoria jurídico-legislativa junto à Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Projeto 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA.....: 07 de janeiro de 2024 a 06 de janeiro de 2025 (12 meses).

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de dezembro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
CONTRATANTE**

**ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

Publicado por:
Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 33076267



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº: 00047/2023

DISPENSA Nº: 00043/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Tenente Ananias, considerando tudo que consta do Processo administrativo nº DISP 00043/2023, vem emitir a presente declaração:

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças/componentes (regulagem, ajustes, lubrificação e limpeza geral do equipamento). Em observância ao Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Fornecedor: ELEVADORES MASTER LTDA-ME. CNPJ: 03.193.254/0001-61, no valor de R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais)

Tenente Ananias, 20 de dezembro de 2023.

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00043/2023
PROCESSO Nº. 00047/2023

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo ficam **DISPENSÁVEIS**, a licitação, nos termos do Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93: para contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças/componentes (regulagem, ajustes, lubrificação e limpeza geral do equipamento). Faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças/componentes (regulagem, ajustes, lubrificação e limpeza geral do equipamento).

JUSTIFICATIVA: A realização da presente contratação justifica-se tendo em vista que o elevador da Câmara Municipal não está funcionando e o presente processo visa solucionar tal problema, visto que as pessoas utilizam o elevador desta Casa para ter acesso ao plenário.

CONTRATADO: ELEVADORES MASTER LTDA-ME. CNPJ: 03.193.254/0001-61, no valor de R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 9.412/2018. Declaração de Dispensa de Licitação, termo de ratificação emitida pela Sra. **VERIDIANA FERREIRA SARMENTO**, ordenadora de despesa da Câmara Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 20 de dezembro de 2023.

RAYANE ALINE DA COSTA LEITE
Responsável pela Licitação

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS - **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00043/2023
PROCESSO Nº. 00047/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: ELEVADORES MASTER LTDA-ME. CNPJ: 03.193.254/0001-61, no valor de R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais), referente ao objeto solicitado por esta câmara para contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças/componentes (regulagem, ajustes, lubrificação e limpeza geral do equipamento).

<u>Item</u>	<u>Descrição do Produto</u>	<u>Qte</u>	<u>Unid.</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor Total</u>
<u>1</u>	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças/componentes (regulagem, ajustes, lubrificação e limpeza geral do equipamento).	<u>1</u>	<u>SERV</u>		<u>3.560,00</u>

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação acostada nos autos deste processo determina que se proceda a publicação deste devido Termo.

Tenente Ananias/RN, 20 de dezembro de 2023.

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
Presidente

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

Publicado por:
VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
Código Identificador: 03636318

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - **TERMO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Rua Antônio Salustio dos Santos, Centro, São Bento do Trairi/RN CEP: 59210000 CNPJ: 08.483.679/0001-29

PROCESSO: 36/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução reparos e pintura na sede da Câmara Municipal de São Bento Do Trairi/RN, conforme itens do projeto base.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESITENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75 I, da Lei federal 14.133/21.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

RESUMO DO PROCESSO

Licitação nº 00021/2023

Dispensa de Licitação nº 18/2023

Credor: **DINAMERICO AUGUSTO DE MEDEIROS JUNIOR EIRELI**

CPF/CNPJ: **35.284.508/0001-43**

Valor Final: **R\$ 29.112,61 (vinte e nove mil, cento e doze reais e sessenta e um centavos)**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0013230 - DEMOLIÇÃO CONTROLADA DE CONCRETO COM MARTELETE	01	M³
2 - 0013231 - DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	20	M²
3 - 0013232 - CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	20	M²
4 - 0013233 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	20	M²
5 - 0013234 - REVISÃO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM REPOSIÇÃO DO INTERRUPTOR E FIAÇÃO	30	PT
6 - 0013235 - FORRO DE PVC, EM PLACAS 1,25 X 0,625, COR BRANCA OU PALHA, MARCA MEDABIL OU SIMILAR, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO (PERFÍS), INSTALADO	45	M²
7 - 0013236 - FORRO DE GESSO ACARTONADO, ACABAMENTO EM FILME PVC, PLACA 625 X 625MM E PERFIL T, MARCA MOD-LINE, MODELO LINHO OU SIMILAR, INSTALADO	60	M²
8 - 0013237 - EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	100	M²
9 - 0013238 - EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	40	M²
10 - 0013239 - APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	180	M²

São Bento do Trairi/RN, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ EDUARDO BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOSÉ EDUARDO BEZERRA
Código Identificador: 61566004

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - **CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Extrato oriundo do Contrato nº 016/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP025/2023
PROCESSO Nº. 035/2023

Objeto: Serviços de confecção de material personalizado para ações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Mossoró/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
1	26447	BOLSA TÉRMICA, MEDINDO 20 X 20 X 15 CM, ALÇA DE OMBRO E MÃO, CORINO URUGUAIO, FORRO TÉRMICO.	UN	377,00	58,0000	21.866,00
2	26448	BOLSA TÉRMICA, MEDINDO 23 X 25 X 33 CM, ALÇA DE OMBRO, CORINO COVERLINE, BOLSO 3D NA FRENTE, FORRO TÉRMICO.	UN	30,00	165,0000	4.950,00
3	26449	NECESSAIR BOX, SUBLIMAÇÃO TOTAL, MEDINDO 17 X 8 X 8 CM, COM ALÇA DE MÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO TRANSPARENTE.	UN	377,00	8,0000	3.016,00
Total						29.832,00

Empresa Contratada: ART BAMBOO SERIGRAFIA LTDA

CNPJ da Contratada: 21.195.703/0001-92

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Mossoró

CNPJ da Contratante: 08.208.597/0001-76

Valor: R\$ 29.832,00 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

Vigência do contrato: 15/12/2023 a 30/06/2024

Data da Assinatura do contrato: 15/12/2023

Fiscal de Contrato: Ana Karina da S F Nobrega de Araujo

Gestor de Contrato: Francimar Honorato dos Santos

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Mossoró e no Diário Oficial da FECAM/RN, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Mossoró- RN, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 14151107



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-Sept Rosado - RN

CEP: 59.790-000 - ☎ (84) 3282323CNPJ: 09.393.596/0001-01

ADITIVO 001/2023 AO CONTRATO Nº 012/2023

ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA Nº 007/2023-CMGDR para prestação de serviço de hospedagem, manutenção do website institucional em plataforma web e serviços de endereço eletrônico da Câmara municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Pelo presente instrumento de Aditivo ao Contrato Nº 012/2023, em que são partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.393.596/0001-01, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 70, bairro Centro, CEP: 59790-000, **neste ato** representada pela seu Presidente, o **Sr. ADONIAS FRANCISCO DE MELO**, portador do CPF(MF): 673.093.564-20, e do outro lado a empresa **AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO 07225657470**, inscrita no CNPJ nº 36.308.772/0001-32, com sede à Rua Deputado Aristofanes Fernandes, nº 154, bairro Alto do Triangulo, Angicos/RN, neste ato representada por **AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO**, inscrita no CPF/MF nº 072.256.574-70, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO, Artigo 57, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, **para prestação de serviço de hospedagem, manutenção do website institucional em plataforma web e serviços de endereço eletrônico da Câmara municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1– O presente Aditivo de prazo ao Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e modificações ulteriores da Lei nº 4.690/65.
- 1.2- Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Termo de Aditivo ao Contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – **DISPENSA Nº 007/2023-CMGDR** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Estabelece o Aditivo de prazo e valor ao contrato oriundo da **DISPENSA Nº 007/2023-CMGDR** para **prestação de serviço de hospedagem, manutenção do website institucional em plataforma web e serviços de endereço eletrônico da Câmara municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO, ORDEM DE COMPRA E SEU PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-Sept Rosado - RN

CEP: 59.790-000 - ☎ (84) 3282323CNPJ: 09.393.596/0001-01

3.1 – O objeto contratado será executado diretamente pela CONTRATADA, conforme previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Termo de ADITIVO será de 06 (seis) meses ao CONTRATO, terá seus efeitos legais a partir da data de término do contrato anterior assinado, alterando assim o prazo final do Contrato.

E assim por estarem justas e acordadas, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma impressos apenas no anverso, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Governador Dix-Sept Rosado- RN, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/

CNPJ/MF 09.393.596/0001-01

CONTRATANTE

AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO 07225657470

CNPJ/MF 36.308.772/0001-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1803

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - **EXTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-Sept Rosado - RN

CEP: 59.790-000 - ☎ (84) 3282323CNPJ: 09.393.596/0001-01

ADITIVO 001/2023 AO CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATO Nº.....: 029/2023

ORIGEM.....: DISPENSA Nº 020/2023-CMGDR

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

CONTRATADA(O).....: J. VIRGÍLIO DE SOUZA BESERRA, inscrita no CNPJ nº 19.795.438/0001-31

OBJETO.....: Primeiro aditivo de prazo ao contrato de fornecimento de água e gás GLP para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Projeto 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (12 meses).

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de dezembro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
CONTRATANTE**

**J. VIRGÍLIO DE SOUZA BESERRA
CONTRATADA**

Publicado por:
Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 72141001

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.